



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
GRADUAÇÃO EM DIREITO

LUCAS DIÓGENES SANTANA

**PENSAMENTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO: NOTAS SOBRE O
ITINERÁRIO INTELECTUAL DE RAIMUNDO DE MONTE ARRAES.**

FORTALEZA

2021

LUCAS DIÓGENES SANTANA

PENSAMENTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO: NOTAS SOBRE O ITINERÁRIO
INTELLECTUAL DE RAIMUNDO DE MONTE ARRAES.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Curso de Direito da Universidade Federal do
Ceará, como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Márcio Augusto de
Vasconcelos Diniz.

FORTALEZA

2021

S223p Santana, Lucas Diógenes.

Pensamento constitucional brasileiro: Notas sobre o itinerário intelectual de Raimundo deMonte Arraes. / Lucas Diógenes Santana. – 2021.

52 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2021.

Orientação: Prof. Dr. Márcio Augusto de Vasconcelos Diniz.

1. Pensamento político brasileiro. 2. Pensamento constitucional brasileiro.
3. Estado Novo. 4. Direito e política. 5. Raimundo de Monte Arraes. I. Título.

CDD 340

LUCAS DIÓGENES SANTANA

PENSAMENTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO: NOTAS SOBRE O ITINERÁRIO
INTELLECTUAL DE RAIMUNDO DE MONTE ARRAES.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Curso de Direito da Universidade Federal do
Ceará, como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Márcio Augusto de
Vasconcelos Diniz.

Aprovado em: 11/08/2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Márcio Augusto de Vasconcelos Diniz (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Gustavo César Machado Cabral
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Luis Rosenfield
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos professores Gustavo César Machado Cabral e Márcio Augusto de Vasconcelos Diniz pela referência que foram para mim, de dedicação à pesquisa e ao estudo contínuo, durante todo meu período na Faculdade de Direito da UFC. Ao Prof. Gustavo Cabral agradeço a oportunidade de ter sido seu bolsista de iniciação científica no Núcleo de Estudos em Direito da América Portuguesa (NEDAP) e de ter sido seu bolsista de iniciação à docência na cadeira de Ciência Política e Teoria do Estado. Ao prof. Márcio Diniz meu muito obrigado pela orientação primorosa deste trabalho, pela solicitude em ajudar e pelo incrível incentivo ao estudo constante. Ambos são fundamentais para a formação de todos os alunos e alunas que passam pela Faculdade de Direito, muito em virtude da dedicação à sala de aula e da disponibilidade em debater profundamente temas fundamentais para o direito.

Agradeço de forma muito especial ao professor Luis Rosenfield pelo incentivo e pelo tempo que reservou para oferecer sua contribuição e orientação a esse trabalho. A atenção e a disponibilização de materiais de difícil acesso foram fundamentais.

Agradeço inteiramente à minha família, por sempre me apoiar e me incentivar nos estudos e na vida.

À Larissa, por quase uma década de amor, confiança e companheirismo.

À minha mãe e minha vó que, apoiadas numa fé inspiradora e inabalável, sempre lutaram e me mostraram o valor do esforço. A vocês devo tudo.

Dedico o esforço despendido neste trabalho à memória de Francisco Wagner Rodrigues Diógenes (1973-2021) e de Irani Bezerra Lucas (1954-2021), com admiração e saudades.

RESUMO

Esse trabalho pretende ser uma contribuição para o estudo do pensamento político brasileiro, especialmente no que diz respeito ao pensamento jurídico. O trabalho se concentrará na obra do jurista cearense, posteriormente radicado no Rio de Janeiro, Raimundo de Monte Arraes (1888-1965). O autor foi homem público durante toda a vida adulta, fosse como escritor e diretor de periódicos cearenses e cariocas, fosse como político ou fosse ainda como jurista que publicou dezenas de obras. Não obstante, o número de trabalhos publicados sobre o conjunto de seus escritos é muito escasso, senão inexistente. O objetivo é trabalhar dois períodos específicos do itinerário intelectual do autor e compará-los. O primeiro período situa-se em 1933, em que Monte Arraes escreve uma obra com suas análises e propostas para a Assembleia Nacional Constituinte de 1933/1934; e o segundo trata dos anos compreendidos entre 1937 e 1945, tempo de vigência do Estado Novo. No primeiro deles, Arraes defende expressamente que, ao invés da experiência da primeira República, a nova constituição deveria adotar um modelo constitucional com separação de poderes eficiente e um governo verdadeiramente responsável e limitado. No segundo período, o autor publica obras e artigos defendendo incisivamente o Estado Novo. Apesar da contradição evidente, o objetivo central do trabalho é demonstrar que essa contradição é muito menos flagrante do que aparenta, pois, no primeiro período, já é possível identificar temas centrais do pensamento de Monte Arraes que foram contemplados mais tarde pelo Estado Novo.

ABSTRACT

This work intends to be a small contribution to the study of Brazilian political thought, regarding especially the legal thought. The work will focus on the writings of the jurist from Ceará Raimundo de Monte Arraes (1888-1965), later settled in Rio de Janeiro. The author was a public figure throughout his adult life, whether as a writer and director of periodicals from Ceará and Rio de Janeiro, or as a politician, or even as a jurist who published dozens of books and studies. However, the number of academic works published about his thought is very low, if not non-existent. The aim is to manage two specific periods of the author's intellectual itinerary and compare them. The first period takes place in 1933, when Monte Arraes wrote a book with his analyzes and proposals for the National Constituent Assembly of 1933/1934, and the second deals with the years between 1937 and 1945, the period of Estado Novo administration. In the first of them, Arraes expressly defends that, opposing the experience of the first Republic, the new constitution should adopt a constitutional system with an efficient separation of powers and a truly limited government. In the second period, the author publishes books and articles incisively defending the Estado Novo. Despite the obvious contradiction, the main goal of the work is to show that this contradiction is much less evident than it appears, once in the first period it is already possible to identify central themes of Monte Arraes' thought that were later addressed by the Estado Novo.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	8.
2.	CRÍTICA À PRIMEIRA REPÚBLICA.....	17.
2.1	ALGUMAS CONTRADIÇÕES.....	24.
3.	IDEIAS DE MONTE ARRAES REALIZADAS NO ESTADO NOVO.....	28.
3.1.	DIMENSÃO TEÓRICA.....	28.
3.2.	DIMENSÃO SOCIAL.....	34.
3.3.	DIMENSÃO ORGÂNICA.....	35.
4.	CONCLUSÃO.....	45.
	REFERÊNCIAS.....	48.

1. INTRODUÇÃO.

O campo de estudos sobre o pensamento político brasileiro é instigante e central para o país, pois é a prova da riqueza cultural e intelectual da nossa nacionalidade. Há muitas vertentes que foram utilizadas para pensar o Brasil, dentre elas estão a econômica, a filosófica, a sociológica, a antropológica, a religiosa, a jurídica etc. Dentro de cada vertente, todas elas marcadamente políticas, há filiação a dezenas de sistemas de pensamento diferentes. Nesse sentido, o campo é vastíssimo e ainda há centenas de autores relevantes e desconhecidos a serem descobertos e discutidos.

Após decidida a grande área a ser tratada nesse trabalho, faltava uma temática específica e mais restrita. A ideia de abordar o jurista Raimundo de Monte Arraes (1888-1965) foi uma excelente ideia proposta pelo Prof. Márcio Diniz. A experiência de pesquisar a respeito de um autor de profundidade teórica e sobre o qual há muito pouco escrito foi engrandecedora. Agradeço ao Prof. Márcio Diniz por proporcionar o cumprimento desse desafio. Dito isso, seguem algumas considerações.

Este trabalho poderia ter muitas abordagens diferentes, contudo ao menos três delas foram sinceramente consideradas: a primeira foi uma proposta primorosa do Prof. Luis Rosenfield, a qual consiste na abordagem do ambiente intelectual em que Monte Arraes se formou. Quer dizer, como e quando um cearense nascido no interior do estado teve seu primeiro contato com a doutrina positivista e naturalista e com sistemas filosóficos dos quais foi próximo durante toda a vida? Quem foram seus professores durante sua formação jurídica? Qual o destino seguido pelos seus colegas de turma mais notáveis? O que se discutia politicamente nos periódicos da época na cidade de sua formação?

Essa pesquisa é evidentemente necessária. Infelizmente, o que havia sido pensado sobre o tema ficou de fora deste trabalho, principalmente em razão do considerável volume de fontes primárias a serem consultadas e do tempo razoavelmente limitado para desenvolver a pesquisa. Além disso, o fechamento de alguns equipamentos culturais devido à pandemia do Covid-19 impediria uma pesquisa mais completa sobre o tema.

A Biblioteca do Estado do Ceará (BCE), aberta recentemente, possui uma hemeroteca digital disponível para pesquisa *in loco*. Nesse equipamento se encontra as edições do periódico editado em Fortaleza *Unitário*, para o qual Monte Arraes escreveu na sua

juventude, provavelmente durante sua formação jurídica ou logo após ela¹. Além do *Unitário*, estão disponíveis as edições do *Jornal do Comércio* e do *Diário do Estado*, nos quais Monte Arraes escreveu e, posteriormente, dos quais foi diretor.² De todos os periódicos dos quais Monte Arraes participou ativamente quando ainda estava em Fortaleza, apenas as edições do *A Razão* estão disponíveis digitalmente na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. É bem verdade que a consulta a este periódico por si só é extremamente rica, pois Arraes foi seu diretor por alguns poucos anos, período durante o qual o jornal foi utilizado no Ceará para ser o porta-voz da Aliança Liberal nos anos de 1929 e 1930. Depois que Monte Arraes deixou de dirigi-lo, o jornal virou uma espécie de órgão oficial do Integralismo no estado.

No acervo da biblioteca do Instituto do Ceará, que ainda se encontra fechada até a presente data, está disponível o que parece ser a única obra dedicada exclusivamente ao jurista. O trabalho é intitulado *Monte Arraes: Vida e Obra*, de autoria de José Alves de Paula, publicado em 1988. A mesma obra se encontra no acervo físico da biblioteca do Supremo Tribunal Federal (STF). Esse trabalho pode oferecer algumas informações relevantes sobre a formação jurídica de Monte Arraes bem como sobre sua atuação política durante a juventude.

Entretanto, uma informação, em que pese muito básica, que não conseguimos confirmar, foi o local da sua formação jurídica. É verdade que a pesquisa sobre essa informação não foi até o final, mas acredita-se que as fontes consultadas deveriam ser taxativas sobre essa questão. O nome do autor não consta na lista de formados da edição comemorativa *Cinquentenário da Faculdade de Direito do Ceará*, em cujo final traz a relação dos formados na Faculdade de Direito entre os anos de 1903 e 1953. Seu nome também não consta na lista de formados da Faculdade de Direito do Recife, cujas fontes primárias a esse respeito estão

¹ Uma fonte secundária informa que Monte Arraes iniciou no jornalismo ao lado de Mattos Ibiapina e Solon Pinheiro, tendo estreado no jornal de João Brígido (*Unitário*) em 25 de maio de 1912. **Revista Itaytera**. Nº 32, 1988, pp. 99-102. A Revista Itaytera é o periódico oficial do Instituto Cultural do Cariri (ICC), do qual Raimundo de Monte Arraes é o patrono da cadeira de nº 18. Nessa mesma edição (Nº 32, 1988) constam outras informações biográficas interessantes, tais como a de que Monte Arraes foi consultor jurídico do Estado do Rio Grande do Sul durante o governo de Borges de Medeiros; de que recebeu o título de Doutor Honoris Causa pela Universidade do Distrito Federal e a de que chegou a ser nomeado chefe de censura do Governo Getúlio Vargas (essa informação também consta em GUIMARÃES, Hugo Victor. **Deputados provinciais e estaduais do Ceará**. Ed. Jurídica Ltda. Fortaleza. 1952, p.488). Além disso, nessa edição da Revista consta que seu ano de nascimento é 1888, e não 1882, tal como consta, por exemplo, no verbete sobre Raimundo de Monte Arraes no sítio eletrônico do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) - <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbetes-biografico/raimundo-monte-arrais> -

² Cf. <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbetes-biografico/raimundo-monte-arrais>. Ver também GUIMARÃES, Hugo Victor. **Deputados provinciais e estaduais do Ceará**. Ed. Jurídica Ltda. Fortaleza. 1952, p.488.

disponíveis no sítio eletrônico do Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife.

Até onde andou a pesquisa dessa primeira possível abordagem, chegou-se a três nomes importantes para pontos de partida. O primeiro deles foi Soriano Albuquerque (1877-1914), que se tornou professor da Faculdade de Direito do Ceará e, em 1906, tornou-se professor de Filosofia de Direito, cátedra que exerceu até sua morte precoce, oito anos mais tarde. Se Arraes tiver se formado no Ceará, é possível que Soriano tenha sido seu professor. Soriano possuía uma filiação à sociologia de matriz naturalista.³

Outros dois nomes são os de Joaquim Pimenta (1886-1963) e de Júlio de Matos Ibiapina (1890-1947), que se formaram na Faculdade de Direito do Ceará e alcançaram relativa projeção no estado e fora dele. Pela proximidade de idade, ambos podem ter sido contemporâneos de turma de Monte Arraes ou terem se formado pouco antes ou pouco depois. O que chama atenção são as doutrinas políticas com que os dois tiveram contato em sua juventude. Como relata Djacir Menezes, Pimenta “assimila rapidamente os melhores autores que corriam ao alcance da mocidade acadêmica. A leitura atenta e refletida de Taine, de Renan, de Spencer, que Soriano de Albuquerque disseminava entre os estudiosos, abriu-lhe horizontes inesperados, onde as suas convicções religiosas se dissiparam.”⁴. Ibiapina, por sua vez, foi marcadamente positivista, tendo destacado Abelardo Montenegro que “Júlio de Mattos Ibiapina provavelmente sofreu a influência de A. Comte, quando cursava a Faculdade de Direito do Ceará, onde pontificavam Tomas Pompeu Filho e Soriano de Albuquerque, o primeiro deles integrante da Academia Francesa.”⁵. Ambos tiveram acesso, durante suas formações, a ideias que Monte Arraes reverberou durante toda sua vida intelectual, e provavelmente se formaram no mesmo centro que o nosso autor, o que realmente pode indicar um ambiente de difusão e debate do pensamento naturalista e positivista. Abelardo Montenegro⁶ e João Alfredo de Souza Montenegro⁷ indicam um papel destacado da Academia francesa, especialmente de Rocha Lima, na difusão das ideias positivistas no Ceará, sendo ambos da opinião de que a Academia

³ MONTENEGRO, Abelardo F. **Soriano de Albuquerque, um pioneiro da sociologia no Brasil**. 2ª ed. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, Imprensa Universitária, 1977, pp. 37-120.

⁴ MENEZES, Djacir. **O Brasil no pensamento brasileiro**. Ed. Senado Federal. Brasília, 1998, p. 323.

⁵ MONTENEGRO, Abelardo F. **Júlio de Mattos Ibiapina, um pioneiro da Sociologia regional no Ceará**. Fortaleza. Ed. UFC, 2002, pp. 71-80.

⁶ MONTENEGRO, Abelardo F. **Soriano de Albuquerque, um pioneiro da sociologia no Brasil**. 2ª ed. Fortaleza. Universidade Federal do Ceará, Imprensa Universitária, 1977.

⁷ MONTENEGRO, João Alfredo de Sousa. **História das ideias filosóficas da Faculdade de Direito do Ceará**. Fortaleza. Ed. UFC, 1996.

se antecipou até mesmo à influência da Escola do Recife sobre a formação dos juristas cearenses.⁸

Por fim, cabe destacar que, apesar desses rastros de existência de um centro de difusão de ideias naturalistas e positivistas no Ceará⁹, a influência desses sistemas de pensamento se deu de modo disperso país afora, talvez mais ainda no caso do naturalismo, em razão da gama variada de sistemas filosóficos e de autores de referência, de modo que se tornaram dominantes de forma inconsciente entre a intelectualidade jurídica. Isso, em algum grau, pode explicar o fato de Monte Arraes não citar em suas obras nenhum autor nacional para embasar os pensamentos expressados em seus trabalhos. Quer dizer, a falta de citações de referências nacionais pode ter se dado pelo fato de o debate já estar “subentendido”. Além disso, a já aludida dispersão e a própria indefinição das ideias naturalistas não autoriza a interpretação da existência de uma uniformidade no pensamento naturalista vigente entre o último quartel do século XIX e o primeiro quartel do século XX no Brasil.¹⁰

A segunda abordagem considerada foi trazer ao debate a possível filiação de Monte Arraes à tradição dos intérpretes do Brasil. O autor dedicou muitas páginas de algumas de suas obras para tratar da formação política do povo brasileiro, principalmente em *O Brasil e os regimes ocidentais* (1943) e *Cidadão de dois mundos: Ruy Barbosa numa síntese interpretativa* (1952), apesar de o tema estar diluído em toda a sua obra. Arraes abordou a temática de maneira muito ligada ao racialismo e à etnografia, seguindo um sistema de pensamento próximo ao naturalismo. Um dos aspectos centrais do pensamento do jurista sobre esse tema é a contribuição praticamente nula de indígenas e africanos para a evolução política dos novos tipos sociais surgidos nas diferentes regiões da colônia.¹¹

⁸ “Tomás Pompeu Filho, que integrava a ‘Academia Francesa’, ressalta o pioneirismo de seus membros no concernente às doutrinas positivistas no Norte do Brasil. Liam eles Comte e Littré, entre outros autores, tomando notas, discutindo-as e criticando-as. [...] Rocha Lima e os demais membros da ‘Academia Francesa’ discutiam problemas científicos e especulativos, não se sentindo atraídos, apenas, pela ‘trilha do parnaso’, Tomás Pompeu Filho, um dos *franceses*, declara que foram eles talvez pioneiros das doutrinas positivistas e da filosofia evolucionista no Norte do País, não subordinando Fortaleza a Recife.” MONTENEGRO, Abelardo F. **Júlio de Mattos Ibiapina, um pioneiro da Sociologia regional no Ceará**. Fortaleza. Ed. UFC, 2002, p. 79-97.

⁹ “De 1906 a 1914, A Faculdade de Direito do Ceará transformou-se num centro de irradiação cultural à frente do qual se encontra Soriano de Albuquerque. É uma fase de intensa agitação intelectual em que se destacam Joaquim Pimenta e Adonias Lima. A década de 1920 foi uma das mais brilhantes. Djacir Menezes, estudante na época, conta que corriam nas mãos dos estudantes as obras de Le Dantec, Darwin, Gustave Le Bon, Buchner e Ingenieros. A sua geração, que saiu do Liceu em 1925, já não conhece nem vestígios da obra de Soriano de Albuquerque. A metafísica, rejuvenescida com Bergson, retomava o leme das especulações.” *Ibidem*, p. 96.

¹⁰ LOPES, José Reinaldo de Lima. **Naturalismo jurídico no pensamento brasileiro**. São Paulo. Ed. Saraiva, 2014, pp. 31-85.

¹¹ “Do caldeamento de elementos tão díspares, como logo se percebe, só poderia, de modo imediato, promanar, como promanou um tipo físico e psicológico acentuadamente desequilibrado e instável, quanto aos seus pendores de ordem social e política. A rebeldia do indígena e a sua identificação com uma vida fetichista e supersticiosa,

Considera também que os elementos europeus que migraram para a América portuguesa contribuíram muito pouco para o surgimento de um tipo social elevado civicamente. Para tanto, considera que a atuação da Coroa lusitana foi determinante, pois a regra foi a censura à divulgação de obras literárias e o combate às ideias em geral advindas de outros países. Diante de uma colônia com baixíssima densidade populacional e com grupos sociais diferentes se formando em cada região, o único liame subjetivo que teria subsistido entre todos teria sido a ideia de serem súditos da Coroa. Diante da inaptidão da massa populacional para o exercício das atividades políticas e diante da presença da coroa na formação nacional e no domínio secular do território americano, o exercício do poder pessoal e autoritário teria se tornado nativo de nossa formação, de modo a explicar sua forte presença na realidade nacional republicana.¹²

Entretanto, essa abordagem também não foi a escolhida para ser tratada nesse trabalho. O motivo se encontra no fato de o tema dos intérpretes do Brasil ser extremamente

assim como a índole emotiva e idólatra do africano, teriam de ser contrabalançados por um único fator representado pelo sangue dos colonizadores europeus. Para se aquilatar da importância da tarefa a esses reservada, basta ter em vista que lhes cabia, com o encargo de selecionar os mais aptos, suprir todas as lacunas decorrentes das deficiências dos outros dois coeficientes do cruzamento. Era inevitável, pois, que os espécimes nacionais derivados das primitivas fusões dos três elementos indicados, tivessem, quanto às várias gerações sucessivas, de apresentar – conforme dêste ou daquele elemento da ascendência hereditária – atributos incoerentes e contraditórios, quer quanto à conformação biológica, quer quanto ao destino social. A supremacia do tipo branco, que foi o fator dominante, não se revestiu de um tão grande poder assimilador, que lograsse eliminar bruscamente, tôdas as lacunas advindas da influência dos dois outros ramos da fusão. No decorrer do tempo, aliás, o problema tenderia a agravar-se até certo ponto, porque aos elementos brancos puros, pretos absolutos e vermelhos nativos, teriam que se acrescer os produtos híbridos decorrentes do cruzamento, cada um revestido de um pendor característico próprio e diferenciado, conforme a predominância dêste ou daquele ramo do ancestralismo das diferentes linhagens. Fácil é compreender a instabilidade que, forçosamente, adviria à Nação, de uma situação étnica, assim, tão indefinida, quanto prolongada. Aquí, era o elemento negro que irrompia num esforço de retorno às tradições de seu antigo ‘habitat’, enquanto, alí, eram os autóctones, lutando pelo regresso aos antigos hábitos do seu meio normal. Foi, defrontando-se com êste amontoado de causas adversas, que a ação construtora e coercitiva dos elementos reinícolas teve de afirmar-se, afim de impor aos demais os princípios administrativos e educacionais, informadores da nossa ordem política e econômica. Não pode subsistir qualquer dúvida que, neste passo da nossa formação nacionalista, tudo podia existir, exornando os elementos aglutinados, menos um ideal de govêrno de caráter doutrinário e impessoal.” ARRAES, Raimundo de Monte. **O Brasil e os regimes ocidentais**. Ed. Tip. Do Patronato. Rio de Janeiro, 1943, pp. 70-71.

¹² “De tudo resulta como conclusão: – que ao Brasil, pela origem de sua formação política e desenvolvimento das forças nacionais, faltava clima propício à predominância e desenvolvimento do regime parlamentar; – que tal regime vigorou, no país, como uma mera transplantação do seu *habitat* de origem e entre nós jamais floresceu e se vigorou; – que a ausência dos elementos fundamentais ao pleno domínio de regime parlamentar, convertendo êste em força desagregadora, determinou a tendência histórica das instituições nacionais para a instituição do poder pessoal do titular executivo, que predominou através dos três regimes sucessivos (monárquico, republicano e estado novo); – que, encarado através de uma síntese histórica, o último desses regimes se objetiva como um desdobramento natural e orgânico da nossa evolução política, no curso da história. [...] A nossa tese é que, no sentido institucional, o Brasil, desde a fase colonial aos nossos dias, foi um país cuja unificação geográfica, etnológica e política, foi determinada, pelo menos quanto às suas linhas metras, pelo impulso de um estado social rigorosamente caracterizado pelo poder de um órgão unipessoal.” ARRAES, Raimundo de Monte. **O Brasil e os regimes ocidentais**. Ed. Tip. Do Patronato. Rio de Janeiro, 1943, pp. 61-87. Cf. também ARRAES, Raimundo de Monte. **Cidadão de dois mundos: Ruy Barbosa numa síntese interpretativa**. Ed. Tipografia do Patronato. Rio de Janeiro, 1952, pp. especialmente pp. 50-74.

vasto e possibilitar múltiplos debates. Julgou-se que, para desenvolver esse tema, seria interessante categorizar a tradição seguida por Monte Arraes e comparar suas considerações com a de outros intérpretes próximos à sua linha de raciocínio.¹³ Nesse sentido, considerou-se o tempo razoavelmente curto para desenvolver essa abordagem de um modo satisfatório.

Enfim chegamos à abordagem que será o objeto de trabalho do estudo aqui realizado. Diante da desconsideração das temáticas anteriores, indagou-se o que poderia ser feito em relação ao pensamento de Raimundo de Monte Arraes. Como adiantado no resumo, um ponto que nos chamou bastante atenção e que será o tema aqui tratado foi a questão da unidade do pensamento do autor. É dizer, é possível demonstrar que há uma continuidade de pensamento em um autor que, em um intervalo de apenas cinco anos, passou da defesa de uma democracia liberal representativa para a defesa intransigente do Estado Novo, nos exatos moldes que esse modelo político assumiu?

Em 1935, Raimundo de Monte Arraes publica a obra *Do poder do Estado e dos órgãos governativos*. Não obstante a data de publicação, o autor esclarece no prefácio que praticamente todo o trabalho foi escrito em 1933, uma vez que a finalidade do livro era ser inserido no contexto do debate pré-Assembleia Nacional Constituinte. A publicação tardia, esclarece o autor, teria se dado em razão de entraves na questão editorial. A linguagem com a qual a obra veio a público realmente sugere que tenha sido escrita em 1933, pois está sempre se referindo à constituinte no futuro, além de deixar uma série de propostas constitucionais a serem adotadas pela nova Constituição do Brasil, que seria debatida e promulgada em breve. Nesse sentido, para situar a obra tanto no período histórico da produção intelectual nacional quanto no contexto da produção intelectual do próprio autor, julgamos por bem considerar a data em que a obra foi realmente escrita, em detrimento do ano da sua publicação.

¹³ Sob diferentes denominações, há uma tendência em categorizar a tradição brasileira de interpretar o Brasil em dois grupos. O primeiro seria o dos idealistas, entusiastas das instituições da democracia liberal e do liberalismo de um modo geral. O segundo grupo seria o dos realistas, que historicamente se posicionaram contra a importação acrítica de instituições estrangeiras e reivindicavam uma análise concreta da nossa realidade para a construção de uma experiência política condizente com as características do país. Em diversos casos, esse grupo é também classificado de tradição autoritária. Sobre a tendência de categorização nesses dois grupos ver LYNCH, Christian. **Saquaremas e Luzias – A Sociologia do Desgosto com o Brasil**. Insight Inteligência, out-nov-dez, 2011 e LYNCH, Christian. **Idealismo e realismo na teoria política e no pensamento brasileiro: três modelos de história intelectual**. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 34. e237103, 2021, pp 1-57. A comparação entre autores pertencentes a um desses mesmos grupos nos proporciona vislumbrar a tamanha diferença teórica entre eles. Por mais que Arraes esteja entre aqueles que podemos chamar de realistas, há consideráveis diferenças entre seu pensamento e o de autores clássicos mais ligados à linha autoritária, tais como Júlio de Castilhos, Alberto Torres, Oliveira Vianna, Francisco Campos, Azevedo Amaral, Miguel Reale etc.

Essa obra de 1933 ocupa, de fato, um lugar de destaque para o cumprimento do nosso objetivo, pois, a partir da leitura e da análise sistemática de boa parte das obras e artigos publicados pelo autor, julgamos que esta seja a obra política¹⁴ mais “livre” de Monte Arraes, no sentido de ele não ter ficado adstrito à defesa de qualquer regime político específico. Na sua obra anterior, *O Rio Grande do Sul e suas instituições governamentais* (1925) e nas suas duas obras políticas posteriores, *O Estado Novo e suas diretrizes* (1938) e *O Brasil e os regimes ocidentais* (1943), o autor esteve empenhado na tarefa de construção de bases intelectuais para a legitimação dos respectivos regimes políticos, fosse na tarefa de defesa em si das instituições, como no caso da obra de 1925; fosse na elaboração de fundamentos jurídico-políticos para garantir a legitimidade política do governo, como no caso das obras de 1938 e 1943.

Nesse sentido, há outro ponto muito importante a ser destacado. O intérprete deve tomar os devidos cuidados na análise de trajetórias intelectuais a respeito de cujo desenrolar já tenha o prévio conhecimento. Isto é, a leitura da obra de 1933 poderá ser prejudicada pelo fato de o intérprete eventualmente querer identificar a todo custo os pontos argumentativos que serviram no passado e que servirão no futuro de fundamentação de regimes constitucionais antiliberais, pois o leitor informado saberá que, anos antes, Monte Arraes havia publicado *O Rio Grande do Sul e suas instituições governamentais* e que pouco tempo depois viria a publicar *O Estado Novo e suas diretrizes* e *O Brasil e os regimes ocidentais*.

No entanto, esse erro deve ser evitado, e a obra deve ser tomada no seu contexto próprio, que é o ambiente intelectual pré-Assembleia Nacional Constituinte de 1933/1934. O castilhismo já estava demasiadamente desgastado, e o advento de um regime político nos moldes tomados pelo Estado Novo não estava no horizonte político. É nesse sentido que julgamos que tal obra seja a mais “livre” de Monte Arraes, pois foi elaborada como um livro de polêmica política, que tinha o intuito de intervir no debate público a respeito dos rumos constitucionais e políticos que o Brasil deveria tomar naquele contexto histórico. Ou seja, Arraes expôs naquele momento suas ideias e propostas político-constitucionais desvinculado

¹⁴ Nos referimos a obras políticas para diferenciar os tipos de publicações feitas por Monte Arraes. Pela expressão empregada queremos classificar aquelas obras do autor de cunho eminentemente político, ou seja, aqueles trabalhos de polêmica política e de tentativa de intervenção na realidade política do país. Nessa classificação inserimos: *O Rio Grande do Sul e suas instituições governamentais* (1925), *Do poder do Estado e dos órgãos governativos* (1933), *O Estado Novo e suas diretrizes* (1938) e *O Brasil e os regimes ocidentais* (1943). As demais obras que foram analisadas para a realização desse trabalho também contêm aspectos políticos e sociológicos do pensamento do autor, mas sua intenção não era a de polemizar ou a de elaborar justificações jurídico-políticas para a legitimação de qualquer governo. Nessa segunda categoria incluímos: *Ideias e sentimentos de Viriato Vargas* (1945) e *Cidadão de dois mundos: Rui Barbosa numa síntese interpretativa* (1952).

da defesa *a posteriori* de qualquer regime político. Suas propostas foram elaboradas com base em sua análise da realidade nacional correspondente àquele período específico.

Em razão da posição que ocupa na cronologia da produção intelectual de Monte Arraes é que *Do poder do Estado e dos órgãos governativos* possui especial valor na análise do pensamento do jurista cearense. Ela nos permite analisar o que mudou no seu pensamento desde a defesa do castilhismo até 1933, bem como nos permite ter uma referência do que Monte Arraes defendia antes do advento do Estado Novo e o que ele passa a argumentar após a instalação do regime de 10 de novembro de 1937.

Diante disso, é imprescindível a exposição das principais ideias formuladas por Arraes em 1933, a fim de compará-las com o conjunto da sua obra. A partir disso, ficará muito clara a existência de pontos defendidos por Monte Arraes em *Do poder do Estado e dos órgãos governativos* que vão de total encontro às posturas argumentativas que o autor adotou na defesa do castilhismo e que adotará posteriormente na defesa do Estado Novo. No entanto, tentaremos demonstrar a existência de pontos argumentativos cujo conflito com as referidas posturas na defesa dos regimes antiliberais é apenas aparente.

Ou seja, na obra de 1933, em que o autor defende propostas constitucionais típicas do liberalismo clássico, apesar de rejeitar esse modelo político em sua forma pura, é possível observar pontos argumentativos que não autorizam a interpretação de que o autor tenha sido completamente incoerente em seu itinerário intelectual. Nessa esteira, quanto à sua defesa posterior do Estado Novo, Monte Arraes em que pese ter renunciado a parte de suas propostas para a constituinte, viu no novo regime a realização de tantas outras. Destacamos que esse trabalho se concentrou primordialmente na comparação entre seu pensamento expressado no período pré-Constituinte e no período de advento do Estado Novo, não tendo, contudo, realizado uma comparação detalhada com seu pensamento expressado na defesa do castilhismo.

Cabem aqui duas observações rápidas. A primeira delas diz respeito às obras do autor que foram lidas e cotejadas. Monte Arraes possui uma vastíssima produção bibliográfica e a maioria de suas obras não são encontradas facilmente em bibliotecas e sebos. Nesse sentido, não tivemos acesso a toda sua bibliografia, mas consideramos que tivemos contato com obras centrais para apanhar pontos chave de seu pensamento. As obras analisadas foram, em ordem cronológica: *O Rio Grande do Sul e suas instituições governamentais* (1925), *Do poder do Estado e dos órgãos governativos* (1935), *O Estado Novo e suas diretrizes* (1938), *O Brasil e*

os regimes ocidentais (1943), *Ideias e sentimentos de Viriato Vargas* (1945) e *Cidadão de dois mundos: Ruy Barbosa numa síntese interpretativa* (1952).

A outra observação diz respeito às citações. Optou-se por trazer ao corpo do texto citações extensas das obras de Arraes principalmente porque se trata de um autor pouco lido, logo, julgou-se conveniente possibilitar ao leitor ter um contato mais direto com sua escrita e seu pensamento por meio de passagens que julgamos ser muito relevantes. Por fim, mantivemos a escrita do autor tal qual se encontra no original. As maiores diferenças dizem respeito à presença dos acentos diferenciais e à ortografia.

2. CRÍTICA À PRIMEIRA REPÚBLICA

A crítica de Monte Arraes à falta de limitação de poderes nas experiências políticas brasileiras é uma constante em suas obras, e esse seu posicionamento está presente de forma mais concentrada em *Do Poder do Estado e dos órgãos governativos* (1933), *O Brasil e o regimes ocidentais* (1943) e em *Cidadão de dois mundos: Rui Barbosa em uma síntese interpretativa* (1952). O jurista cearense irá formular uma hipótese sociológica sobre a origem desse exercício do poder, na tradição brasileira, baseado na autoridade pessoal dos governantes, somente na obra de 1943¹⁵, mas já na obra pré-Constituinte, o autor deixa claro seu posicionamento crítico quanto ao percurso constitucional do país, marcado fortemente pela irresponsabilidade dos governantes, sobretudo no que diz respeito ao exercício do Poder Executivo.

Após a Revolução de outubro de 1930, da qual participou tomando parte ao lado dos revolucionários¹⁶, *Do Poder do Estado e dos órgãos governativos* foi a primeira

¹⁵ Parte da primeira metade de *O Brasil e o regimes ocidentais* já havia vindo a público em forma de artigos publicados na revista mensal *Cultura Política*, editada pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP). Os artigos foram os seguintes: *A influência do poder pessoal na unidade política do Brasil, parte I – período colonial*. *Cultura Política*. Ano 1, nº 1, março de 1941, pp.61-75, *A influência do poder pessoal na unidade política do Brasil, parte II – período monárquico*. *Cultura Política*. Ano 1, nº 3, maio de 1941, pp.85-97 e *A influência do poder pessoal na unidade política do Brasil, parte III – período republicano*. *Cultura Política*. Ano 1, nº 8, outubro de 1941, p.23-32. Não obstante, sua hipótese sociológica sobre a tradição de exercício do poder pessoal no Brasil só foi inteiramente apresentada em 1943, constando várias partes inéditas na primeira metade da obra. A segunda parte de *O Brasil e os regimes ocidentais* é um compilado de capítulos selecionados de *O Estado Novo e suas diretrizes*. Por fim, cabe apontar os demais artigos de Monte Arraes que foram publicados pela Revista oficial do regime varguista, editada pelo DIP: *Aspectos da constituição brasileira*. *Cultura Política*. Ano 3, nº 32, setembro de 1943, pp. 10-24, *A forma federativa e a constituição de 10 de novembro de 1937 – A posição constitucional das Forças Armadas*. *Cultura Política*. Ano 3, nº 33, outubro de 1943, pp. 34-47, *Da defesa do Estado – Estado de Guerra e Estado de Emergência*. *Cultura Política*. Ano 3, nº 34, novembro de 1943, pp. 79-91, *Da origem e estrutura dos poderes na Constituição de 1937*. *Cultura Política*. Ano 3, nº 35, dezembro de 1943, pp. 79-98, *A constituição de 1937 e a inconstitucionalidade das leis*. *Cultura Política*. Ano 4, nº 37, fevereiro de 1944, pp. 114-129. Todos os artigos disponíveis em https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=rev_cultura&pagfis=21216.

¹⁶ Há interessante telegrama dirigido a Juarez Távora informando que, a despeito da extinção da Secretaria de Agricultura, Comércio e Obras Públicas, que Monte Arraes ocupou de 08 a 30 de outubro de 1930 (GUIMARÃES, Hugo Victor. **Deputados provinciais e estaduais do Ceará**. Ed. Jurídica Ltda. Fortaleza. 1952, p.488), o articulista e político cearense havia redigido “pomposo manifesto liberal”, em sinal de apoio à Revolução. A respectiva Secretaria acabou sendo extinta por meio do Decreto nº 13, de 31 de Outubro de 1930, pelo interventor Fernandes Távora, constando dos *considerandos* do decreto a justificativa de saneamento orçamentário (MOTA, Aroldo. **História Política do Ceará (1930-1945)**. 2ª ed. Editora ABC. Fortaleza. 2000, p.32). Telegrama disponível em:

oportunidade em que Monte Arraes deu eco, em um de seus livros, a uma crítica moralizadora da experiência política da Primeira República. O autor se coloca firmemente contra as oligarquias regionais e todo o sistema de representação política e práticas governativas da experiência republicana pretérita:

Escandalizava á cultura e aos sentimentos cívicos da cidadania brasileira a semcerimônia com que o Poder Executivo irmanado com o Congresso Nacional e amparado pela indiferença do Poder Judiciário, desrespeitava os princípios imperativos do nosso estatuto fundamental, substituindo um regime de lei pelo arbítrio sistemático dos governantes, investidos de um poder pessoal que já se tornára ilimitado. A verdade eleitoral, base dinâmica da efetivação regular do regime representativo, se achava suprimida em todo o vasto organismo político da Federação. Voto federal, estadual ou municipal era um mito, uma ficção constitucional que servia tão sómente de invocação sofisticada, para os simuladores oficiais disfarçarem, ás vistas do mundo, o despotismo imperante. Efetivamente, a generalidade da vontade representativa se concretizava em um só órgão unipessoal – o arbítrio centralizador do Presidente da República. A compressão, a corrupção e a fraude assumiram caráter crônico e se converteram em normas regulares do regime republicano. O Presidente da República transformou pela fôrça emanente de sua vontade, o título eleitoral numa verdadeira debenture de intercâmbio dos interesses da imensa associação de corretores públicos que cercavam o Poder Executivo. (ARRAES, 1935, p. 40).

Monte Arraes formula uma hipótese localizada entre o direito e a sociologia para tentar explicar a prática política pela qual a primeira República ficou caracterizada no imaginário nacional, isto é, a falta de qualquer limitação efetiva ao desempenho do poder por parte dos governantes nacionais e locais. Para tanto, Arraes faz uma diferenciação entre *poder do Estado* e *órgãos governativos*, as duas categorias que dão nome à obra de 1933.

A principal razão para a prática do despotismo político no exercício do poder seria a confusão que os governantes faziam entre essas duas categorias. Para o jurista, as elites governativas sempre assumiram que a soberania do estado residia nos órgãos governativos, quer dizer, nos órgãos burocráticos legalmente instituídos. Nesse sentido, ao se supor que toda a legitimidade da representação política se encontrava na própria burocracia estatal, aqueles que foram eleitos representantes do povo estariam devidamente legitimados a manejar tal burocracia e o exercício do poder sem maiores restrições legais estaria justificado, uma vez que a soberania é ilimitada e residiria supostamente nesse aparato burocrático.¹⁷

<https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=DocPolFunc&pesq=%22Monte%20Arraes%22&hf=ww.w.fgv.br&pagfis=5679>.

¹⁷ “A confusão entre as entidades Estado e Govêrno e entre os átos deste e os daquele tem acarretado, ao manejo do regime popular, inconvenientes altamente prejudiciais ao próprio desempenho de sua missão coordenadora. O Estado sendo, como ficou expresso, o poder supremo, na ordem política, contém, sob fôrma definida todos os atributos da soberania, coordenados como expressão geral do sentir da Nação. Como poder excepcional e único, ele é onicompreensivo e por isso, como bem ensina Bluntschli, a sua ação abraça todas as pessoas naturais e jurídicas e todas as associações de pessoas que existem no seu território. O seu poder desfruta uma perfeita exclusividade, pondo à margem qualquer possibilidade de coexistência de outra organização com predicamentos paralelos aos seus. [...] O absolutismo que lhe é peculiar, no sentido de agir livremente, sem limitação resultante

Como se viu acima, a diferenciação entre o *poder do Estado* e o *poder dos órgãos governativos* ocupa um lugar importante na construção da crítica de Monte Arraes à prática política da primeira República. Para Arraes, somente no primeiro reside a soberania nacional e, portanto, somente nele está contemplada a faculdade do exercício do poder arbitrário e ilimitado.

O poder do Estado seria materializado no corpo eleitoral nacionalmente organizado, e sua manifestação extraordinária e suprema dar-se-ia através da Assembleia Nacional Constituinte, oportunidade em que o poder do Estado pronunciar-se-ia para estruturar o sistema político e organizar o governo nacional. A partir de então é que passaria a existir o poder do Governo, com poderes limitados e com competências previamente delineadas pela Constituição. Monte Arraes assevera que grande parte dos regimes de força surgem da confusão entre estes dois poderes, a partir do momento em que os representantes dos poderes constitucionais passam a identificar no exercício de suas atribuições o exercício do próprio poder do Estado. Nesse sentido:

A adoção de um critério distintivo entre o poder do Estado e o do Govêrno, por aquele limitado e a êle subordinado, começará por evitar a confusão estabelecida no cenáculo Constituinte de 91, em que os nomes mais representativos do país e os mais eminentes estadistas do regime republicano consumiram dias a fio a debater inocuamente, como se pôde verificar dos anais constituintes, a questão metafísica de estar a soberania com os poderes constitucionais da União ou das unidades federadas. Evitar-se-á, dessa maneira, a pretensão comum aos dois círculos de Govêrno – federal e estadual – de deterem um limite que só pode favorecer o arbítrio pessoal dos governantes, atributos que, por sua natureza e importância decisiva no regime político adotado, devem ser concebidos como peculiares á soberania estatal, representada, provisoriamente, nas assembléias constituintes, e, permanentemente, na massa eleitoral da Nação. [...] A soberania nacional não estará, como se vê – e nunca é demais insistir nesse ponto – com nenhuma das duas esferas governativas, mas no corpo eleitoral da Nação, pelo exercício dos direitos políticos atribuídos ao cidadão e ás assembléias constituintes que aquele entenda convocar. [...] Excluída, desta fôrma, a orientação seguida pelos orientadores do regime de 91, de considerar os órgãos do Govêrno geral como órgãos da soberania nacional, em contraposição aos dos estados simplesmente autônomos, deverão os legisladores modificar a redação do artigo 15, que institue os poderes públicos da União, e em vez de ser conservada a redação “órgãos da soberania nacional”, deve-se dizer “órgãos do Govêrno nacional”. Essa correção se impõe para que os futuros titulares dos novos poderes não percam de vista que não se subrogam neles, sinão nos limites delegados, o poder discricionário e a essência dos atributos

do controle de qualquer outro poder, não compromete, nos regimes verdadeiramente democráticos, o livre curso da liberdade, sinão quando os seus atributos são absorvidos ou se consolidam nos órgãos representativos do Govêrno, por isso que tal circunstância já implicaria na própria inexistência da democracia. Assim é que, quando o poder do Estado, em substância, se confunde com a própria organização do Govêrno seja este representado por um rei, uma Camara de nobres ou uma assembléia representativa, haverá, fatalmente, despotismo efetivo ou possível. Si o despotismo é, como vimos demonstrando, uma consequência da fusão do poder soberano na organização do Govêrno e, si a Constituição estabelece o Govêrno como entidade distinta do Estado, para se instituir um regime de absolutismo governativo, é mister que os órgãos do Govêrno, desrespeitando ou desprezando a Constituição, absorvam, por uma traição a esta ou por um golpe de fôrça momentaneo, os atributos do poder estatal.”. ARRAES, Raimundo de Monte. **Do poder do Estado e dos órgãos governativos**. Industria Tipografia Italiana Editora. Rio de Janeiro, 1935, p. 47-48.

que residem necessariamente no Estado e que a êles são estranhos.”¹⁸ (ARRAES, 1935, p. 49-51).

Diante dos argumentos de que todos os governantes da primeira República assumiram para si a capacidade do exercício do poder de forma praticamente ilimitada, Arraes propõe que fosse prevista na nova constituição uma rígida separação dos poderes constitucionais, em que houvesse, por exemplo, uma distribuição de competências mais igualitária entre o Legislativo e o Executivo¹⁹. Apesar da proposta, esse não era o modelo ideal de limitação de poderes invocado pelo jurista. Como se viu anteriormente, Arraes caracteriza o poder do Estado como o exercício do poder político por parte de todos os cidadãos da nação; e justamente ali, no poder do Estado, residiria a melhor forma de controle do poder exercido pelos representantes políticos, isto é, um controle direto por parte dos cidadãos.

Não obstante, Monte Arraes assumia que o estágio cívico da massa populacional brasileira ainda estava muito aquém do necessário para desempenhar tamanha tarefa.²⁰ Logo,

¹⁸ ARRAES, Raimundo de Monte. **Do poder do Estado e dos órgãos governativos**. Industria Tipografia Italiana Editora. Rio de Janeiro, 1935, p. 49-51.

¹⁹ Depois de fazer uma abordagem sobre o desequilíbrio entre os poderes Executivo e Legislativo nos EUA, Arraes preconiza que a nova constituição deve adotar uma série de medidas para evitar a continuidade da preponderância avassaladora do Poder Executivo sobre o Poder Legislativo no sistema brasileiro. Depois, propõe o seguinte para a constituinte: “Em face da explanação feita, as remodelações a se verificarem neste particular, entre nós, no corpo dos poderes da União, devem consistir: A) - na transposição de parte dos poderes conferidos ao Executivo e ao Legislativo para outros órgãos que a Constituinte entenda criar; B) - na concessão ao Legislativo de um poder de vigilância mais amplo sobre o Executivo; C) - numa distribuição equanime entre as várias atribuições conferidas aos dous citados poderes, deslocando de um para o outro certas faculdades impropriamente consignadas a um ou a outro; D) - numa reserva mais ampla, em favor do poder do Estado, de medidas adequadas ao desempenho de sua vigilância, como poder supremo da Nação, sobre a totalidade dos órgãos governativos.” ARRAES, Raimundo de Monte. **Do poder do Estado e dos órgãos governativos**. Industria Tipografia Italiana Editora. Rio de Janeiro, 1935, p. 71. Além de uma separação mais igualitária de competências entre esses dois Poderes constitucionais, Arraes propõe a instituição de um novo órgão de origem popular e com competência jurisdicional, com o objetivo de controlar mais eficazmente o Poder Executivo: “Destarte, desde que o fracionamento do poder publico nos três ramos classicos operou, pela adoção do sistema presidencial, a hipertrofia do Executivo e a debilidade dos demais, sobretudo pelo mau uso feito por aquele das chamadas faculdades discricionárias ou de caráter político, o que urge é proceder ao deslocamento, para outro orgão, de tais faculdades, ou exercitar um contróle mais acentuado sobre o Executivo, na hipótese de com ele continuar o exercicio das mesmas. A instituição de orgãos de previdencia, que, por ação preventiva ou repressiva, compilam o chefe do Executivo a manter-se dentro do circulo das suas atribuições constitucionais, vigiando, regulando e reprimindo os seus excessos, ou, por outras palavras, tornando efetiva a sua responsabilidade até hoje praticamente inexistente, é a medida de maior premencia que se impõe ao espirito dos que aspiram á remodelação da vida nacional. [...] Paralelamente e como medida complementar, ocorre a necessidade da instituição de uma instancia, de origem eletiva e inteiramente independente do Executivo, á qual fosse confiada, como arbitro final do governo, autoridade jurisdicional para deliberar sobre as questões atinentes á formação do corpo eleitoral, ao reconhecimento e á apuração dos mandatos dos membros do poderes públicos, á cessação dos mesmos e, ainda, a todos os assuntos que se entendam com a punição dos delitos de caráter eleitoral. Além dessas atribuições deveria ser concedido ao mesmo orgão, como função fiscalizadora e preventiva, o poder de examinar, previamente, a legitimidade dos atos do Legislativo e Executivo referentes á implantação do estado de sítio, á intervenção na vida privativa dos Estados, á demissão dos funcionários públicos, declarando-os conformes ou não com as prescrições constitucionais.” Ibidem, p. 154-156.

²⁰ Em uma passagem interessante, Monte Arraes destaca o descompasso existente entre as previsões democráticas da Constituição de 1891 e o estágio cívico da população brasileira para o desempenho dos direitos políticos: “Os idealistas republicanos de 91, avançando na senda da democracia representativa mais que a Suíça, a França, e a América do Norte, estabeleceram, como base do regime republicano brasileiro, quer para a eleição das câmaras

enquanto o corpo cívico brasileiro não atingia a devida capacidade política para desempenhar o controle direto dos poderes constitucionais, essa atividade dependeria de um arranjo institucional para ter *relativo* sucesso.²¹ O termo destacado possui importância para o pensamento de Arraes, pois sempre que o autor abordou o tema da separação de poderes, deixou claro que o equilíbrio entre eles era uma formulação tão somente teórica, uma vez que, na realidade institucional de todos os sistemas políticos vigentes, um dos poderes sempre acabava tendo preponderância sobre os demais.²²

Ao lado do tema da separação de poderes, outra temática muito cara a Monte Arraes é a já mencionada educação cívica da população brasileira. A considerável produção literária do autor sobre o tema da educação reflete essa preocupação.²³ Além dos textos publicados sobre o tema, Arraes também integrou a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados durante quase todo seu mandato de deputado federal²⁴, entre maio de 1935 e novembro de

legislativas, quer para a do presidente da República, o voto direto e universal. Considerou-se o estado brasileiro em sua plenitude de desenvolvimento e atribuiu-lhe, de vez, todas as graves faculdades que, aos países de tradição histórica, só se lhes foi concedendo gradualmente, à proporção que se ampliava o campo de sua consciência pública. Foi um avanço demasiado no sentido da meta ideal á conta do qual deve correr, em grande parte, o fracasso da prática representativa, na primeira República. Seja como fôr, o sufrágio universal constituiu, entre nós, a base da vida republicana durante 40 anos do período encerrado. Com consciência ou sem ela, por fôrça dêle, uma grande parcela da população brasileira se reputou detentora do direito de votar e tomar parte ativa nos prélios de caráter eleitoral. É verdade que a inconsistência cívica da opinião pública permitiu que, pouco a pouco, a faculdade de votar fosse absorvida pelos conselhos do oficialismo, até anular-se por completo, invertendo-se a prática da representação em legítimo aulismo governamental. Entretanto, si este facto depõe contra a capacidade do corpo eleitoral brasileiro, e denuncia que a compreensão cívica do País ficou aquém do exercício do sufrágio generalizado, a reação oferecida pela Aliança Liberal salvou-lhe a dignidade cívica, colocando-o na situação de reingressar com maiores esperanças, em um novo ciclo de vida representativa.” ARRAES, Raimundo de Monte. **Do poder do Estado e dos órgãos governativos**. Industria Tipografia Italiana Editora. Rio de Janeiro, 1935, p. 54-55.

²¹ “Não obstante a convicção externada de que a norma da divisão dos poderes não constitue o instrumento máximo e único da defesa da sociedade contra as possíveis exorbitâncias dos que personificam a autoridade pública longe estamos de negar, contudo, os seus efeitos benéficos, na manutenção do equilíbrio da engrenagem governativa. Não podemos desconhecer, igualmente, que, no nosso caso particular, êsses efeitos crescem de relevância, quando é certo que o poder do Estado, traduzido entre nós na consciência popular, pouca consistência tem para, coibindo, por si mesmo, as expansões anti-constitucionais dos detentores dos poderes políticos, dispensar tal medida acauteladora, sem que disto possa resultar danos consideráveis.” ARRAES, Raimundo de Monte. **Do poder do Estado e dos órgãos governativos**. Industria Tipografia Italiana Editora. Rio de Janeiro, 1935, p. 67.

²² Ver especialmente ARRAES, Raimundo de Monte. **O Rio Grande do Sul e as suas instituições governamentais**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados: 1981. Ed. Univ. de Brasília (biblioteca do pensamento político republicano, v.12), pp. 59-103. Nesse mesmo sentido, cf. ARRAES, Raimundo de Monte. **O Estado Novo e suas diretrizes**. Ed. José Olympio. Rio de Janeiro. 1938, pp. 69-86.

²³ Ver, por exemplo, ARRAES, Raimundo de Monte. **Cidadão de dois mundos: Ruy Barbosa numa síntese interpretativa**. Ed. Tipografia do Patronato. Rio de Janeiro, 1952, pp. 143-174. Ainda envolvendo a temática da educação, o autor realizou os seguintes estudos: *Liberdade de ensino; Inconstitucionalidade das taxas no ensino secundário; Os programas de ensino nos cursos secundários e complementares; A intervenção supletiva da União no domínio do ensino estadual; A aplicação da cota de educação do ensino civil e militar na forma da Constituição de 1934; Reforma do Ministério da Educação; Lei de organização da Universidade do Brasil; Leis instituidoras das Faculdades de Filosofia e Letras e de Ciências Política e Econômica*. Todas essas produções foram elaboradas na forma de pareceres apresentados à Comissão de Educação e cultura da Câmara dos Deputados.

²⁴ Monte Arraes teve uma experiência relativamente considerável de desempenho de cargos políticos. Exerceu o mandato de deputado estadual na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, tendo sido eleito deputado

1937.²⁵ A partir disso, Arraes considerava que a principal forma de elevação do espírito político da população brasileira ocorreria por meio de sua participação direta no processo político e governamental, é dizer, a ação prática constante de envolver-se nos debates e nas tomadas de decisões políticas elevariam progressivamente o espírito público. Nesse sentido, o jurista deixou registradas algumas propostas a serem incluídas na nova constituição, cujo conteúdo tratava de medidas que teriam capacidade de, paulatinamente, conferir à população do país a capacidade cívica desejada pelo autor:

Isto posto, o âmbito de intervenção direta do povo no funcionamento dos poderes deveria ser ampliado, concedendo-se a colegios eleitorais especificados ou a eleitores em número prefixado, a faculdade de iniciativa plebiscitária para revisão das leis decretadas pelos poderes ordinários do governo, quando contrárias aos interesses nacionais. Nesse caso, fixar-se-ia o número de cidadãos necessários para, em conjunto, reter o direito de iniciativa, elevando-o a um nível capaz de evitar que a medida excepcional proviesse de fontes eivadas de sentimentos facciosos. Provocado o plebiscito, o pronunciamento popular, em tal caso, deveria circunscrever-se ao exame da lei, a fim de julgar da sua incompatibilidade ou não, com os interesses nacionais. Proferido o referendium, no sentido da compatibilidade, a lei se reintegraria na sua vigência; reconhecida a incompatibilidade, a conclusão, em tal sentido, valeria por veto absoluto, não podendo a mesma matéria fulminada ser objeto de novos projetos de iniciativa dos poderes governativos. Além das hipóteses expressas, o corpo

constituente em 1925 para elaborar a Constituição do Ceará naquele mesmo ano, tendo terminado o mandato em 1927 (MOTA, Aroldo. **História Política do Ceará (1889-1930)**. 2ª ed. Editora ABC. Fortaleza. 1999, pp. 218-224), exerceu o cargo de Secretário de Agricultura, Comércio e Obras Públicas – outubro de 1930 - e de Secretário do Interior e da Justiça – outubro de 1945 a janeiro de 1946 – (GUIMARÃES, Hugo Victor. **Deputados provinciais e estaduais do Ceará**. Ed. Jurídica Ltda. Fortaleza. 1952, p.488-489) e foi eleito deputado federal 1934, tendo concorrido por duas legendas, a Liga Eleitoral Católica (LEC) e o Partido Liberal Evolucionista (PLE), tendo sido eleito pela primeira (LIMA, Janilson Rodrigues. **“A LIGA ELEITORAL CATÓLICA É PARTIDO POLÍTICO?”: A LEC E AS ELEIÇÕES NO CEARÁ (1933-1934)**, 331f., Tese (Doutorado em História), UniRio, 2019, pp. 202-204).

²⁵ Da sua atuação na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados pode ser destacada a passagem a seguir, em que é possível observar a ideia de Arraes sobre a sociedade como um organismo que deve trabalhar em conjunto para vingar, de modo que cada cidadão deve desempenhar atividades específicas. O contexto envolvia uma representação enviada pela Academia Fluminense de Comércio para a Câmara dos Deputados com o fim de se criar uma lei que equiparasse o curso técnico comercial ao ginásial, para que os formados no curso técnico pudessem ingressar nos cursos superiores. O parecer de Monte Arraes opina pelo arquivamento da representação, destacando que cada cidadão tem um papel específico a cumprir na sociedade: “Depois de tudo, reconhecer identidade de situação pedagógica entre os alunos do curso ginásial e técnico-comercial é proceder contra a tese mais fundamental da escola contemporânea, de que a mesma deve corresponder, na sua finalidade, à necessidade social da divisão das atividades e da preparação específica das várias classes que se integram na Nação.”, Diários da Câmara (14 de julho de 1935), pp. 2287-2288. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD14JUL1935.pdf#page=>. Na passagem que segue, Arraes destaca o papel da escola na formação da criança para integrar o organismo social: “Como corpo artificial e complementar da formação individual que é, a escola não deve agir de modo a contraditar princípios consagrados pelas instituições sociais, em cujo meio a criança de hoje, transformada no adulto de amanhã, tenha que operar como uma parcela ativa da coletividade a que se associará de futuro. Originário da família, como comunidade natural, o infante, ao ultrapassar-lhe os humbrais, transitará pela escola a caminho da pátria, em cujo vasto cenário, o sentimento da fraternidade internacional o integrará, por fim, aos anelos que o terão de converter numa ativa célula da humanidade inteira. [...] É instruindo-se sobre a própria evolução da espécie, na sua marcha do desconhecido para o conhecido, e, principalmente, no seu esforço milenário para passar do estado primitivo, de pura animalidade, para o estado final de ampla humanidade, ou melhor, numa frase mais positiva, do egoísmo inicial para o altruísmo final, é que o indivíduo adquire uma personalidade cívica e moral à altura do seu destino como membro qualificado da família humana.” ARRAES, Raimundo de Monte. **Cidadão de dois mundos: Ruy Barbosa numa síntese interpretativa**. Ed. Tipografia do Patronato. Rio de Janeiro, 1952, p. 156.

eleitoral deveria deter a prerrogativa da iniciativa plebiscitária para propôr ao Legislativo a adoção de projetos de leis exigidas pelas necessidades ocorrentes, para provocar a revisão da Carta Política, por meio de convenções eleitoralmente organizadas, assim como para compelir os poderes públicos, sob sanções previamente estabelecidas, ao cumprimento de princípios constitucionais, cuja prática omitissem. O critério que aí fica predicado preencheria, quando seguido, as múltiplas finalidades de assegurar a origem eletiva dos mandatos, evitando os conluíus fraudulentos; de controlar, no seu funcionamento, os órgãos do governo, sujeitando à apreciação do povo os seus atos mais relevantes, sem perturbar-lhes a ação administrativa; de tornar efetiva a responsabilidade do governo perante a Nação; de atrair a opinião pública para o exame dos problemas nacionais e de instituir, afinal, o próprio poder do povo, como Poder do Estado, em instância final e inapelável de todas as deliberações supremas relativas aos interesses superiores do País. Ter-se-ia, sem o intuito prévio de localizar as resoluções políticas dentro dos limites de qualquer corrente facciosa ou sob a hegemonia de qualquer dos Estados ou região, deslocado para a totalidade da vontade política nacional, a solução de todos os assuntos ligados ao futuro do País. Ao mesmo passo, por-se-ia à prova a vantagem que poderia resultar da adoção de um critério ecletico, em que se combinariam os méritos do princípio representativo, no seu mistério de selecionar valores, com os princípios da democracia direta, tão eficientes no seu poder de reflexão imediata dos sentimentos populares.²⁶ (ARRAES, 1935, p. 156-157).

Além disso, o autor também destaca um outro plano de abordagem do problema da vocação cívica na história política brasileira, qual seja, o despreparo, e mesmo a inexistência, de uma elite dirigente que verdadeiramente se importasse com o destino do Brasil e, conseqüentemente, arrogasse para si a responsabilidade de transformar os rumos do país.²⁷

²⁶ É possível levantar um debate sobre o quanto os argumentos da falta de formação cívica das massas pode ser um cinismo argumentativo ou uma preocupação legítima.

²⁷ “Temos que as causas determinantes dos desvios de orientação administrativa, entre nós, assentam em razões mais profundas do que nas decorrentes da ineficiência desta ou daquela forma de governo. Decorrem elas, sobretudo, da ausência de opinião pública organizada que permita a formação de partidos nacionais, da inconsistência econômica das massas, da inexistência de um lastro de cultura fundamental, nas elites dirigentes, capaz de guindá-las à altura da compreensão dos problemas realmente ligados aos interesses nacionais. Emquanto não se preencherem tais falhas, inútil será pretender, por mera mudança de estrutura governativa, estancar a anarquia.” ARRAES, Raimundo de Monte. **Do poder do Estado e dos órgãos governativos**. Industria Tipografia Italiana Editora. Rio de Janeiro, 1935, p. 159. Já em 1952 Arraes continua sua crítica às classes dirigentes, que ao seu ver, não foram capazes de captar a mudança de caráter do governo democrático ao longo do tempo: “A fraqueza mental dos nossos *soi-disants* orientadores da opinião pública não lhes permitiu objetivá-los, ainda nos nossos dias, senão como padrões primários, estigmatizados pelos seus antigos traços de inferioridade e subalternização. Na sua debilidade psíquica, tais censores jamais foram levados a discernir que a ideia de governo popular, como qualquer outra, constituindo uma manifestação de caráter histórico, dominadas pelas leis do progresso e da evolução, que a tudo regem e a tudo modificam, sempre no sentido de maior aperfeiçoamento, pouco a pouco se estilizou e aprimorou para, obedecendo, afinal, às próprias tendências estéticas do espírito humano, apresentar-se, nos tempos contemporâneos, renovada e enriquecida por uma multiplicidade de facetas, que ainda mais a impõe e valoriza. [...] Em vez de visar a formação de elites orientadoras, o que se pode surpreender na atitude dos políticos da nossa pátria, é, ao contrário, o intento da instituição de um regime em que a servidão moral, sistematizando as forças da mediocridade contra os verdadeiros valores do país, subtraia às massas populares, o conhecimento dos nossos mais preclaros concidadãos, a fim de que, assim, no mínimo, permaneçam eles inteiramente ignorados no corpo eleitoral. É esse, indiscutivelmente, um daqueles aspectos da vida social a que José de Ingenieros teve de se referir no seu trabalho ‘AS FORÇAS MORAIS’ quando, ao fotografar os verdadeiro traços por que se caracterizava o estado de servidão que já no seu tempo, flagiciava certos povos, afirmou, em um tópico de nitidez e precisão inexcedíveis, que tal estado decorre, sempre, do reconhecimento de uma nobreza moral indevidamente deferida a certas classes sem ideais, e cujo único mérito derivava, mesmo, da sua injustificada apropriação dos cargos e posições oficiais.” ARRAES, Raimundo de Monte. **Cidadão de dois mundos: Ruy Barbosa numa síntese interpretativa**. Ed. Tipografia do Patronato. Rio de Janeiro, 1952, pp. 12-46.

Cabe destacar que, desde antes da concretização da Revolução de 1930, havia um clima generalizado de desgosto com os rumos que o país havia tomado após a promulgação da Constituição de 1891, e boa parte do descontentamento advinha da própria inefetividade da Constituição. Duas situações institucionais que representavam bem a instabilidade política do país e que foram utilizadas de forma central na crítica à primeira República, por diversos grupos ideológicos diferentes, foram as constantes fraudes eleitorais e decretações de estado de sítio.²⁸

Não obstante esse fato, o que nos cabe ter em mente para os fins deste trabalho é que a crítica apresentada em forma de livro por Monte Arraes em 1933 não foi de matriz propriamente autoritária, tal qual as críticas emanadas posteriormente por Oliveira Vianna, Francisco Campos e pelo próprio Arraes, por exemplo. Naquela conjuntura, Monte Arraes deixou consignado sua defesa de diversos pontos historicamente ligados à democracia liberal representativa, tal como a separação de poderes, com um rígido controle sobre o Poder Executivo e uma ampliação de competências do Poder Legislativo, voto direto, defesa dos partidos políticos, eleições hípidas e todos os direitos individuais classicamente consagrados, além de direitos sociais. O jurista chegou mesmo a se colocar expressamente, em 1933, fora do rol daqueles que julgavam o liberalismo como incapaz de solucionar os principais problemas surgidos no começo do século XX²⁹. É bem verdade que – como veremos mais à frente –, além desses posicionamentos, Arraes expressa outros que não permitem que o classifiquemos como um autor que tenha defendido o liberalismo em 1933, mas pensamos que também não permite sua classificação como o autoritário convicto e assumido de 1938. A verdade é que a década de 1930 esteve repleta de propostas constitucionais heterodoxas e que, por muitas vezes, misturava elementos aparentemente díspares entre si, tais como a representação política por meio dos

²⁸ Para uma análise detalhada do ambiente intelectual que envolveu a crítica praticamente uníssona à experiência da primeira República, cf. ROSENFELD, Luis. **Revolução conservadora: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930-1945)**. Porto Alegre. EDIPUCRS, 2021, pp. 91-131. Para uma análise mais próxima do direito positivo cf. LYNCH, Christian. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **O constitucionalismo da inefetividade: a Constituição de 1891 no cativeiro do estado de sítio**. Revista Quaestio Iuris, vol.05, nº 01. 2012, p. 117-136.

²⁹ “É fato que todos aqueles que não acreditam na eficiência dos regimes filiados ao racionalismo, acusam a democracia e o liberalismo, não só de serem incapazes de resolver o complexo problema humano, como até de responsáveis directos por todos os males que infelicitam, no presente, a maioria da humanidade. Não somos dos que se agregam aos que assim pensam. Um balanço no mapa da geografia política atual, revela-nos antes, que, quase todos os infortúnios que pesam sobre os destinos da espécie, se originam da sobrevivência, sobretudo nas sociedades europeias, dos métodos de violência utilizados pelo chamado Estado de fôrça.” ARRAES, Raimundo de Monte. **Do poder do Estado e dos órgãos governativos**. Industria Tipografia Italiana Editora. Rio de Janeiro, 1935, p. 98.

partidos políticos conjuntamente com a representação profissional, o que acabou efetivamente sendo positivado na Constituição de 1934.³⁰

2.1. ALGUMAS CONTRADIÇÕES.

Até aqui, trouxemos à lume três ideias importantes de Monte Arraes que percorrem toda a sua produção intelectual, a saber, a limitação de poderes, a elevação da cultura cívica da população brasileira e a ausência de uma elite dirigente verdadeiramente preocupada com os destinos do país. Esses três aspectos em particular podem ser úteis para apresentar mais concretamente a observação central feita anteriormente, que foi a seguinte: se, a partir da leitura de *Do Poder do Estado e dos Órgãos Governativos* (1933), é possível verificar diversos pontos apresentados pelo autor que entram em frontal conflito com sua defesa posterior do Estado Novo, e mesmo com sua defesa anterior do Castilhismo, é igualmente possível perceber vários outros pontos centrais de seu pensamento que acabam se realizando com o advento do regime inaugurado em 10 de novembro de 1937.

No entanto, antes de tentarmos cumprir a tarefa de demonstrar as semelhanças, cabe-nos destacar algumas contradições existentes entre esses dois ciclos do pensamento do nosso autor. Uma contradição bem clara do posicionamento de Arraes entre esses dois períodos constitucionais brasileiros que pode ser apontada é, por exemplo, a defesa do voto direto para os cargos eletivos no contexto da reconstitucionalização do país durante os anos de 1933/1934³¹ e, poucos anos mais tarde, o posicionamento de entusiasmado partidário do voto indireto, positivado na Constituição de 1937.³² A existência da contradição poderia ser impugnada em

³⁰ Para um acurado panorama da heterodoxia na teoria jurídico-constitucional produzida no começo dos anos 1930, cf. ROSENFELD, Luis. **Revolução conservadora: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930-1945)**. Porto Alegre. EDIPUCRS, 2021, pp. 165-185.

³¹ “Em razão do que fica dito, conclúe-se que a elevação da vida política do País, dependendo, antes de tudo, da organização de uma elite dirigente e da formação cívica das camadas populares, requer, de modo imediato, precipuamente, a garantia de elegibilidade dos altos mandatários do povo, pelo voto direto, exercitado em eleições verdadeiras.” ARRAES, Raimundo de Monte. **Do poder do Estado e dos órgãos governativos**. Industria Tipografia Italiana Editora. Rio de Janeiro, 1935, p. 155.

³² “Converteu-se, por outro lado, o princípio representativo, de abstrato, vago, ficcional, pela inexecução prática do sufrágio direto e universal, em norma concreta e realizável dentro do aparelho governativo. Isso se fez 1) - conservando o voto direto para a instituição dos poderes municipais, círculo territorial em que operará com menor probabilidade de ser falseado na sua reta aplicação; 2) - estabelecendo o sufrágio de grãos e colegiado, portanto, de senso selecionado, para a investidura dos titulares graduados dos poderes estaduais e federais. [...] À democracia de partidos, com apoio no voto generalizado e inqualificado, substituiu, sem o desaparecimento, embora, do regime representativo, a democracia de voto indireto e qualificado, expressa por órgãos colegiados” ARRAES, Raimundo de Monte. **O Estado Novo e suas diretrizes**. Ed. José Olympio. Rio de Janeiro. 1938, pp. 23-62. Ao lado do despreparo de grande parte da população para o exercício do voto direto, Campos também elege o desinteresse deliberado pela política de parte dos eleitores como uma das razões justificadoras para a instituição do voto indireto. O jurista mineiro considerava que as grandes questões políticas do século XIX, que chamavam a atenção da população para a política, haviam perecido em favor das questões técnicas e burocráticas, deixando os aspectos políticos desinteressantes para a massa populacional, cf. CAMPOS, Francisco. Entrevista concedida à imprensa,

algum grau alegando-se que, mesmo sendo indireto, o sistema de votação consagrado na Constituição de 1937 era delineado, pelo menos no plano formal, para a escolha dos representantes políticos, de modo que o sistema representativo ainda estava formalmente preservado.

Nessa situação, Monte Arraes teria defendido o sistema representativo nas duas oportunidades. No entanto, fica claro que a ideia expressada em 1933 traz uma noção de imperatividade do voto direto para proporcionar experimentação democrática ao povo, daí a defesa conjunta dos elementos de participação direta, tais como o plebiscito e o referendo, a fim de elevar a consciência cívica da massa populacional brasileira. Já em 1938, Arraes defende abertamente o acerto do voto indireto em proporcionar uma seleção qualificada dos eleitores que efetivamente escolheriam os representantes políticos, por meio de um colégio eleitoral.

Outra contradição fundamental a ser apontada é a que diz respeito à defesa dos partidos políticos. Em 1933, não obstante Monte Arraes tenha asseverado a decadência sofrida pelos partidos políticos, posicionou-se favoravelmente à sua existência no sistema constitucional brasileiro, tendo-os em conta como os instrumentos políticos por excelência para proporcionar a atuação dos indivíduos na vida política do país.³³ Cinco anos mais tarde, a extinção dos partidos políticos é vista como decorrência natural do caráter do Estado Novo e de sua constituição, quer dizer, o regime de livre iniciativa partidária e o pluralismo político passaram a ser incompatíveis com o pensamento dominante do Estado Novo, qual seja, a

em novembro de 1937 in **O estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico**. Brasília, DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001 [1940], pp. 51-53.

³³ “A conversão de toda e qualquer entidade de classe em organizações de objetivos públicos, representa uma exorbitância flagrante do seu papel social, pois só aos partidos políticos compete tal missão. É debaixo da bandeira dessas organizações de caráter político, que os cidadãos se podem congregar para, unidos, momentânea ou permanentemente, agirem relativamente a alguns princípios que lhes pareçam, dentro das limitações legais, deverem ser implantados, no interesse social. [...] A verdade é que (e neste ponto todos se acordam) só a existência dos partidos indica o grau de liberdade de que desfruta qualquer povo para conseguir afirmar a soberania nacional contra as usurpações baseadas em falsos princípios e fundadas na vontade exacerbada dos tiranos. Não ignoramos que os partidos políticos, como toda construção assentada nos alicerces movediços da vontade humana, atravessam crise de ruínas e desorientação inevitáveis. Este mal, inerente a todos os matizes da vida social, não se limita, porém, a acometer apenas os organismos partidários. Nenhuma organização humana desfrutou jamais permanente higidez. [...] Ainda ha pouco eminente escritor brasileiro dedicou brilhantes páginas ao estudo da decadência dos partidos, procurando comprovar-lhes a ineficácia e imprestabilidade. A despeito do brilho com que se houve, julgamos ter incorrido em equívoco, levando á conta exclusiva dos partidos, males que decorrem de causas múltiplas, e atribuindo a estes um estado de decadência que não lhes é privativo, pois se estende ao conjunto dos elementos sociais. Estarão as representações de classe ou outra fôrma de agremiação de forças individuais imunes ao vírus que intoxica os organismos partidários? Ao contrário, o que vemos é que elas se corrompem, nos seus intuitos, tanto quanto aqueles. No entanto, nem por isso, desde que permaneçam circunscritas ao seu campo de ação própria, deve pretender-se, pela violência, o extermínio de umas e de outras” ARRAES, Raimundo de Monte. **Do poder do Estado e dos órgãos governativos**. Industria Tipografia Italiana Editora. Rio de Janeiro, 1935, pp. 83-85.

necessidade de existir apenas uma força política, a que estava interessada no crescimento da nação e na prosperidade da sociedade como um todo.³⁴

Porém, a contradição que mais pode saltar aos olhos é a defesa de uma separação rígida dos poderes constitucionais em 1933, inclusive com a proposta de criação de um novo órgão constitucional completamente desvinculado do Executivo e que tivesse competência para supervisioná-lo, em detrimento da posterior defesa integral das diretrizes do Estado Novo, regime sem limitação de poderes e que proclamava um chefe supremo da nação. Diante disso é que a crítica contundente ao sistema político da Primeira República, em geral, e ao poder arbitrário do Executivo, em particular, expressada em 1933, e repetida em outras obras, pode ser invocada para questionar a unidade e a coerência do pensamento do autor.

As contradições também podem ser apontadas em outra periodicidade, quer dizer, em vez da comparação entre 1933 e 1938, podemos comparar 1933 com 1925. Neste ano, Monte Arraes havia tomado para si a tarefa de defender publicamente um castilhismo já desgastado pelos constantes e duradouros questionamentos a respeito de sua legitimidade e constitucionalidade, para além do desgaste derivado da eclosão da guerra civil do Rio Grande do Sul em 1923.³⁵ Ou seja, em um dos momentos mais difíceis para a experiência política castilhista, Monte Arraes foi o responsável por rebater as volumosas críticas ao sistema político do Rio Grande do Sul, que o consideravam como inconstitucional e extremamente autoritário.

³⁴ “O golpe mais profundo, desfechado pela Constituição de 10 de Novembro, teve, em vez de carácter meramente administrativo, alcance especificamente político. Queremos aludir às consequências dele resultantes contra a existência dos partidos, que se haviam formado para dar corpo às instituições representativas, durante a vigência das sucessivas cartas democráticas, desde a fundação do Império. Tendo sua vida intimamente ligada ao sufrágio universal e direto, os partidos (aliás entre nós organizações personalíssimas sem finalidades ideológicas), após serem desarticulados, na sua qualidade de entidades autônomas, sucumbiram, automaticamente, desde o momento que se tornaram vigentes os novos estatutos. [...] É óbvio que, dentro da concepção do novo regime aqui expressa, não ha lugar, no âmbito nacional, para a existência dos nossos partidos tradicionais. Fundindo na pessoa do Presidente da República, ao lado do poder administrativo, a suprema autoridade política, a Magna Carta, implicitamente, afastou a possibilidade da coexistência paralela de outros chefes exercendo, em igualde de condições, o comando de qualquer parcela da opinião pública nacional. [...] A pluralidade de partidos, nascidos da livre iniciativa dos cidadãos, agrupados sob a direção de um chefe livremente proclamado ou escolhido, fracionando o pensamento político, para objetivar diferentes ideologias, contraditaria o intuito manifesto dos estatutos vigentes de centralizar, na pessoa do Presidente, uma ordem política única.” ARRAES, Raimundo de Monte. **O Estado Novo e suas diretrizes**. Ed. José Olympio. Rio de Janeiro. 1938, pp. 61-66.

³⁵ Em verdade, a obra de 1925 já havia vindo parcialmente a público na forma de artigos jornalísticos publicados no jornal de Fortaleza *Tribuna*, e foram reproduzidos pelo periódico castilhista *A Federação*, durante o ano de 1923. No anúncio que antecedia à reprodução dos artigos de Monte Arraes, os editores do *A Federação* anunciavam o conteúdo como um trunfo, pois se tratava de uma defesa pública do castilhismo por parte de um cidadão nascido no outro extremo do país. Durante o lançamento do livro, Arraes deu entrevista ao *O Paiz*, que foi reproduzida no *A Federação*, na qual destacou que nada havia aproveitado dos artigos publicados em 1923. Ver **A Federação**. Ed. 96. Abril de 1925, pág. 1. No entanto, percebe-se claramente que o autor aproveitou diversos trechos dos artigos para a produção do livro.

Após cumprir esse papel, o autor vem a público durante o debate sobre a Constituinte de 1933/1934 com uma obra que não faz ressalvas a qualquer regime em particular quando critica duramente o autoritarismo vislumbrado durante a primeira República. Em uma passagem interessante, a crítica à experiência castilhistas deixa de ser velada, como em *Do Poder do Estado e dos órgãos governativos* (1933) e em *O Estado Novo e seus diretrizes* (1938), e passa a ser mais explícita em *O Brasil e os regimes ocidentais* (1943), ao vermos uma crítica direta à falta de limitação real ao exercício do poder por parte de Borges de Medeiros.³⁶

3. IDEIAS DE MONTE ARRAES REALIZADAS NO ESTADO NOVO: DIMENSÃO TEÓRICA.

3.1. DIMENSÃO TEÓRICA.

Como antecipado, julgamos que a explicação do fato de Arraes ser crítico à falta de limitação de poderes durante a maior parte de seu itinerário intelectual e ao mesmo tempo ter aderido de forma pública às duas principais experiências de constitucionalismo antiliberal do país, reside no fato de ter visto na consolidação do Castilhismo e do Estado Novo a realização de aspectos centrais de seu pensamento, como a presença de uma elite dirigente esclarecida que evocava um projeto de construção da cidadania e da moralidade públicas e, conseqüentemente, da educação cívica da massa popular.

Particularmente no caso do Estado Novo, Monte Arraes testemunhou um regime que construiu uma imagem de si mesmo do Estado como síntese máxima da unidade nacional, colocando-se, portanto, como representante de todas as classes sociais e regiões do país; viu também a contemplação constitucional de algumas das propostas apresentadas em 1933, como a participação direta da população no governo, pelo menos no plano estritamente formal; além de ter visto em Getúlio Vargas um representante da elite política brasileira com espírito público.

Um dos aspectos mais importantes para credenciar Monte Arraes como um grande apoiador e defensor do Estado Novo foi justamente seu caráter *sui generis*. É dizer, o regime de 1937 não assumiu fielmente qualquer dos arranjos institucionais dos modelos políticos que estavam em voga ao redor do mundo. O regime possuía um chefe supremo que governava sem o Poder Legislativo, mas nunca chegou a assumir as características que definiam o fascismo e

³⁶ “Pedro I, José Bonifácio e Feijó foram verdadeiros pioneiros de situações que jamais se subordinaram ao rigor doutrinário de qualquer sistema. Na vigência da primeira república, o mesmo sucedeu quanto a Deodoro, Floriano, Glicério, Borges de Medeiros, Pinheiro Machado, Epiácio, Bernardes, e tantos outros, que em vez de servidores das instituições, encarnaram, ao revés, como homens de Estado, uma vontade soberana, sem qualquer subordinação a princípios institucionais.” ARRAES, Raimundo de Monte. **O Brasil e os regimes ocidentais**. Ed. Tip. Do Patronato. Rio de Janeiro, 1943, p. 129.

o nazismo, muito menos as características dos governos socialistas. Do mesmo modo, o Estado Novo rejeitava a tradição passada do Estado Liberal, bem como não aderiria por inteiro ao Estado corporativo.

A rejeição de todos esses sistemas políticos, cuja maioria estavam no auge na década de 1930, estava presente no pensamento de Monte Arraes já em 1933, quando não era inteligível a sobrevivência, que em breve ocorreria, de um sistema político nos moldes do regime de 10 de novembro. O principal ponto buscado por Arraes na sua obra elaborada para a Assembleia Constituinte de 1933/1934 foi a constituição de um arranjo político em que o Estado atuasse não apenas como entidade superior a todas as classes sociais, mas que fosse a verdadeira síntese de todas elas. Diante disso, vejamos agora como as opiniões de Monte Arraes sobre a natureza do Estado, expressadas em 1933, coadunam-se com a ideia de Estado que se criou em torno do Estado Novo.

Para tanto, é mister demonstrar inicialmente a rejeição do autor aos regimes de força, como ele mesmo os denomina. Comparado aos demais, o fascismo é o regime antiliberal que mais ocupa passagens na crítica formulada por Monte Arraes, talvez porque seja fortemente baseado no sistema corporativo, que também é um dos principais alvos de crítica do autor. Um dos aspectos centrais da crítica do jurista ao regime de Mussolini consiste em seu caráter “antinatural”; é dizer, para Arraes, ao impor rigidamente a toda a coletividade as regras de conduta social elegidas pelo regime, o sistema fascista iria de frontal encontro à evolução natural da sociedade.³⁷

Quanto ao corporativismo, o autor expressa um vínculo histórico entre as entidades representativas profissionais e os regimes considerados absolutos e de força. Além disso, ressalta que, após a institucionalização das entidades representativas com funções políticas,

³⁷ “O Fascismo é, nesse sentido, uma norma de conduta ultraconservadora. A parte estática das organizações nacionais constitui, para êle, esferas sociais inatacáveis, diante da própria ação transformadora das leis de evolução natural. Os órgãos governativos têm, destarte, não sómente a missão de defender, compulsoriamente, os princípios orgânicos e tradicionais, o que seria correto, mas também o dever de forçar o desenvolvimento da vida social dentro de certas diretrizes, julgadas, pelo credo irracional, como únicas acordes com seus preceitos basilares. É isto, exatamente, o que caracteriza o aspecto antilibertário do Fascismo, a sua feição dogmática e o seu senso político absolutista. Desse transviamento lógico decorre, igualmente, o seu suposto direito de intervir para regulamentar, arbitrariamente, todas as leis da dinamização social. Trata-se, irrecusavelmente, de um sistema que se propõe a conservar, por processos sectários, e que aspira tudo marche dentro de rumos pretraçados, em direções simétricas e invioláveis. É este poder, intervencionista e perturbador, que comunica ao Fascio o seu conhecido aspecto de rigidez reacionária, inamoldável aos surtos das liberdades espirituais, ao mesmo passo que o reduz a um sistema unilateral, sem plasticidade suficiente para envolver, com as conquistas do passado, o desdobramento do progresso, nas suas manifestações atuais e futuras. Sociologicamente, poder-se-ia definir a concepção mussolinica, como um ponto de vista que se destina a subverter as leis da evolução social, pela imposição excessiva e violenta de todo domínio social estático.” ARRAES, Raimundo de Monte. **Do poder do Estado e dos órgãos governativos**. Indústria Tipografia Italiana Editora. Rio de Janeiro, 1935, p. 76-77.

estas perdem gradativamente a capacidade de representar verdadeiramente os anseios dos setores econômicos que representam.³⁸

Em uma passagem sucinta e englobante, o autor ressalta que devem ser abandonadas as diferenças ideológicas e estruturais existentes entre o fascismo, o comunismo, o integralismo e o nazismo com o objetivo de se fixar o que o autor considera ser a característica mais marcante de cada um deles bem como ser comum a todos: a tendência totalizadora da vida social, política, econômica e cultural de toda a coletividade nacional.³⁹

Diante disso, fica claro que, em primeiro plano, a ideia de Estado concebida pelo autor balizava-se fortemente pela rejeição aos regimes e às tendências políticas surgidas como alternativas à democracia liberal representativa. No entanto, Monte Arraes não esboçava dúvidas em afirmar que a continuidade do sistema liberal nos mesmos moldes não era mais possível. Dessa forma, parece muito clara a necessidade de mitigar o modelo clássico de democracia representativa em decorrência das restrições impostas pela nova realidade

³⁸ “Sendo, no terreno público, fruto do arbítrio dos governantes absolutos, os grêmios de artesãos, sem vitalidade própria, jamais poderão subsistir desde que suprimam o apóio que lhes têm prestado, como órgãos políticos, em todas as etapas de sua existência, os poderes do Estado. O seu florescimento, como poder de ação política, sempre esteve ligado á proteção que lhes dispensou, no passado, o poder absoluto, ou, no presente, os regimes que, num retrocesso indisfarçável até ás solidões do despotismo, desdenham o princípio racional, justamente porque conduz á abolição sistemática da predominância da fôrça sobre as imposições da lei. Aliás, essa incapacidade intrínseca do poder corporativo para colaborar, com proveito, nas soluções dos casos de caráter público, como nos de natureza particular, referentes ás próprias classes trabalhistas, que exijam a sua participação como poder de direção, nos é atestada pelo depoimento de escritores absolutamente insuspeitos a todos os reacionários identificados com as aspirações corporativas. Por isso mesmo é que, o quadro da vida histórica universal, o vemos ininterruptamente em simbiose com os denominados govêrnos de fôrça ou de autoridade, instancia onde pode operar com as primícias da fôrça, sem consideração a qualquer imperativo legal. Tão íntima é a afinidade existente entre as duas orientações, que, salvo exceções pouco ponderáveis, se pode afirmar, com segurança, que onde quer que exista um govêrno discricionário, uma autoridade de poder ilimitado co-existirá com ela o Estado corporativo, ou quando menos, intenso movimento político das classes mais relacionadas com o fenômeno econômico. A comprovação deste asserto histórico corrobora, vantajosamente, o conceito de que os atuais regimes, fundados em organizações corporativas, representam, apenas, o renascimento das tiranias, do despotismo político, cuja queda os sistemas representativos determinaram, em bem da grandeza das nações e da libertação da espécie. Si quiséssemos converter as relações supramencionadas em expressão matemática, ou melhor, em proporção aritmética, poderíamos, com exatidão, afirmar que o regime representativo está para a tirania, na razão inversa em que os govêrnos corporativos estão para as liberdades públicas.” ARRAES, Raimundo de Monte. **Do poder do Estado e dos órgãos governativos**. Industria Tipografia Italiana Editora. Rio de Janeiro, 1935, p. 80. Os autores “insuspeitos” a quem Arraes se refere no trecho colacionado são Praxedes Zancada e Canalejas, ambos espanhóis.

³⁹ “O Fascismo, que se diversifica do Comunismo, quer quanto ao arranjo do aparelhamento administrativo, quer quanto ás suas finalidades sociais imediatas, quer ainda quanto á localização do poder político em determinados órgãos, tem, contudo, com êle, assim como os sistemas socialistas em geral, pontos de equivalencia formal e substancial, absolutamente indisfarçáveis. São ambos, em igualdade de condições, situações de fôrça e poderes de moveis compulsórios e discricionários. Aliás, o mesmo se verifica com as demais correntes de renovação opostas ao Estado liberal, como sejam o Racismo alemão, o Integralismo e demais organizações similares. Destarte, ao traçar o quadro político da atualidade, cumpre, abandonando as particularidades que distinguem, por menor, os vários sistemas, uns dos outros, fixar, como vínculo comum a todos êles, a sua incessante aspiração a uma dominação violenta.” ARRAES, Raimundo de Monte. **Do poder do Estado e dos órgãos governativos**. Industria Tipografia Italiana Editora. Rio de Janeiro, 1935, p. 87.

político-social interna e externa, com o fito de abarcar na nova forma estatal as demandas sociais surgidas da evolução da dinâmica econômica e política ao longo das décadas.⁴⁰

Na esteira do turbilhão político, social e intelectual do início dos anos 1930, no exterior e no Brasil, Monte Arraes chega a fazer um interessante comentário sobre as tendências políticas surgidas no país após a concretização da Revolução de 1930. O autor aponta a presença, na política brasileira, de projetos políticos tais como os de Oliveira Vianna, de Alceu Amoroso Lima - o Tristão de Athayde - e de Pontes de Miranda, além do integralismo.

Não obstante ter-se em conta que os principais articuladores desses projetos são pensadores de envergadura e de importância nacionais, além de se estar implícito o fato de o autor considerar os projetos como planos sérios e com alguma viabilidade, Arraes se desvincula de todos eles e, implicitamente, projeta-se como um defensor da tradição democrática

⁴⁰ Ao comentar a necessidade de mitigar a forma política da democracia representativa liberal, Arraes destaca que, apesar desse fato imperativo, não é possível que se congrege na mesma forma estatal sistemas políticos antagônicos, como o sistema representativo e o sistema corporativo: “Eis aí porque, nêsse particular dissentimos das conclusões a que chegou o preclaro repúblico Dr. Borges de Medeiros, em recente obra tão cheia de ensinamentos úteis e saturada de sua alta cultura e experiência repúblicas [O Poder Moderador na República presidencial – 1933]. É verdade que, para explicar, dentro de um conceito lógico, a contradição de suas atitudes, alegam alguns doutrinadores que o momento histórico, caracterizado por graves perturbações sociais, exige que sejam atenuados os sistemas clássicos, afim de se implantarem as formas ecléticas. É indubitável a procedência e oportunidade do alvitre sugerido, uma vez que o govêrno só poderá atender as imposições do presente, abrandando, forçosamente, a rigidez de sua estrutura histórica e adquirindo maior soma de elasticidade coordenadora. Não obstante, ecletismo é expediente que se pratica congregando e acordando orientações e praticas homogêneas, acaso separadas pela ação do arbítrio das escolas apriorísticas, as quais converteram o circulo das ciências políticas em campo de dissensões especulativas, sem amparo na tradição, na observação e na experimentação realistas. Jamais se coaduna aquele processo com o critério de jungir entre si orientações tão antagônicas, como sejam as das democracias representativas e as das representações de classes, profissionais ou corporativas.” ARRAES, Raimundo de Monte. **Do poder do Estado e dos órgãos governativos**. Industria Tipografia Italiana Editora. Rio de Janeiro, 1935, p. 143. Mais tarde, o imperativo temporal foi utilizado por Monte Arraes para justificar o golpe de instalação do Estado Novo: “Arbítrio por parte do Executivo? Negligência dos demais poderes no cumprimento da missão que lhes competia? Não. Regime inadequado e de impossível manejo é que sim. Não era possível na fase de transição por que passa o mundo, sem perigo de que sucumbam as próprias instituições e sobrevenha a anarquia, manter, pelo menos entre povos de fracas convicções ou perturbados por aflitiva situação econômica, regimens destinados a manter, em toda a plenitude, a liberdade de pensamento e de ação, nos limites até bem há pouco generalizados por todas as democracias devidamente organizadas. A Carta de 10 de Novembro, ainda nêste sentido, é um documento que se recomenda à admiração pelo senso de equilíbrio porque encara êste magno assunto da vida institucional de todos os povos.” ARRAES, Raimundo de Monte. **O Estado Novo e suas diretrizes**. Ed. José Olympio. Rio de Janeiro. 1938, pp. 182. Essa temática foi uma das mais exploradas no percurso de legitimação da experiência estado-novista e, apesar dessa ideia muitas vezes ser exposta por meio de uma linguagem apocalíptica e aparentemente forçada, somos dos que acreditam que alguns dos atores envolvidos no processo acreditavam profundamente na questão do imperativo temporal. Pouco antes do advento do Estado Novo, Francisco Campos também se pronunciava a respeito da mudança de caráter político do tempo histórico, cf. CAMPOS, Francisco. Conferência no salão da Escola de Belas-Artes, em 28 de setembro de 1935 e Entrevista concedida à imprensa, em novembro de 1937 in **O estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico**. Brasília, DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001 [1940], pp. 12-41. O presidente em si utilizou tal recurso durante o discurso de instalação do novo regime, cf. VARGAS, Getúlio. Discurso pronunciado às 20h do dia 10 de novembro de 1937 in ARRAES, Raimundo de Monte. **O Estado Novo e suas diretrizes**. Ed. José Olympio. Rio de Janeiro. 1938, pp. 210-218.

representativa, que considera como o sistema político com maior número de adeptos no Brasil, mesmo no contexto dos anos 30. Assim se expressou o autor:

A Revolução de 1930, desencadeando a exaltação popular represada, rebentou a resistência conservadora oposta, como dique, às grandes imigrações, para nosso meio, das idéias avançadas vogantes nos centros europeus, após o encerramento dramático da grande guerra. Todos os quadrantes do território nacional, batidos por fortes rajadas, foram varridos pelos sopros das tendências renovadoras recém-importadas. [...] Grupos e grupos de teorizadores, invocam, conforme os pendores espirituais de que sejam portadores, cada um a seu modo, os princípios que lhes ocorrem, como capazes de operar o milagre de equilíbrio por todos aspirados. Escritores, como Oliveira Viana, ressuscitam do próprio olvido da nação, obras como a de Alberto Torres e outras, afim de, reforçando-as com suas próprias lições, propugnarem por uma política baseada naquilo que vislumbram, como sendo a realidade nacional. Por outro lado, falanges de moços idealistas, embevecidos na predicação do eminente pensador, tendente a instituir, no Brasil, uma política caracteristicamente objetiva, se organizam em forças partidárias ou em associações de natureza idêntica, com o objetivo de propagarem os seus ensinamentos, como móveis de ação construtiva. O Club 3 de outubro, fundado nesta capital e cujo preponderante papel, no momento político brasileiro, é de todos conhecido, assim como as correntes denominadas integralistas, não se inspiram em fonte diversa, em quasi tudo o que concerne á sua ideologia e militança política. Pontes de Miranda e João Mangabeira, agindo embora em esferas distintas e distanciando-se sobre aspectos vários, nucleiam, ideologicamente, a predicação oposta, procurando difundir suas idéias de caráter socialista. De permeio com as orientações expostas, surge ainda a doutrinação relativa á implantação ou á adoção de certas cambiantes do Estado cristão, de que se fez aráuto máximo o brilhante pensador Tristão de Athayde. Uma considerável concentração de católicos, arregimentando-se em força eleitoral, secundou, com atos positivos, a eloquência doutrinária do eminente defensor dos princípios da Igreja Romana. Os políticos de carreira e a maioria dos doutrinadores se mantêm fieis, porém, ao credo democrático, na sua feição representativa, orientando-se para seus vários matizes. No que respeita aos que se abrigam sob a inspiração comum de um Estado de força, uma convicção, sobretudo, os congrega a todos: a de que, achando-se as nações, impotentes para resolver os seus problemas, na ordem externa ou interna, pelos meios peculiares aos credos liberais, devem ser política e socialmente remodeladas, e providas de um poder de ação imediato e ilimitado, quer sobre os indivíduos, quer sobre as coletividades.” (ARRAES, 1935, p. 73-75).⁴¹

Buscando diferenciar-se dos regimes políticos totalitários e, conseqüentemente, das correntes políticas surgidas no Brasil que se inspiravam em diferentes graus naqueles regimes, Monte Arraes expõe sua ideia a respeito de qual deve ser o caráter do Estado. Seu posicionamento segue o sentido de que a entidade estatal deve ser uma instância política de representação de toda a coletividade nacional, de modo que é frontalmente atentatório à soberania estatal a existência de representações classistas na estrutura do Estado. Ou seja, a soberania estatal deve abarcar todos os âmbitos da vida da nação.

⁴¹ Para uma análise detalhada do ambiente intelectual jurídico no começo dos anos 1930, especialmente no que concerne ao debate que antecedeu a promulgação da Constituição de 1934, cf. ROSENFELD, Luis. **Revolução conservadora: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930-1945)**. Porto Alegre. EDIPUCRS, 2021, pp. 162-213.

Nessa linha de raciocínio, o corporativismo fascista, o racismo nazista e a divisão de classes socialista seriam exemplos de estados incompletos e deficientes, pois abarcavam em suas estruturas parcelas fragmentadas da totalidade nacional. A administração fascista tinha um espaço de representação específico para capitalistas e para trabalhadores, o regime nazista excluía da cidadania parte considerável dos habitantes do país e o governo socialista baseava-se no domínio de uma classe sobre a outra, de forma que em nenhuma dessas formas políticas era possível observar a figura do estado como a entidade síntese de todas as classes sociais, representante do interesse geral do corpo homogêneo nacional.⁴²

⁴² “Conforme a fase histórica encarada, todas as atividades parciais tiveram sucessivamente, através do tempo, o seu período de predomínio no mundo político, aspirando converter-se em Estado ou em poder de comando. [...] Não obstante, o verdadeiro progresso consiste, exatamente, em romper estes círculos fechados, e, em vez de envolver qualquer deles a supremacia do Estado, será ela que tem de envolvê-los totalmente, afim de realizar, assim, a sua missão de integralização ordenadora. O Estado jurídico, sendo o poder suprêmo da vida social na ordem política, jamais poderá ser o representante exclusivo de qualquer das atividades fundamentais isoladas. Como entidade suprema, êle terá sempre de impor-se, como uma instancia imparcial e onicompreensiva, a que todos se agasalhem. Assim, o sustentáculo real do Estado na sua existência coordenadora será, sempre, pelo menos entre os povos evoluídos, a massa inteira da população nacional que possúa aptidões políticas, e nunca as forças parciais que representem, isoladamente, esta ou aquela concepção particular em choque com as demais. Não pôde nem deve haver um Estado econômico, porque si assim fosse, deveria existir, também, ao lado dêle, pela mesma razão, um Estado científico, um Estado moral, um Estado religioso. Isto importaria no fracionamento da unidade que representa a substancia do Estado, o que determinaria, fatalmente, com a multiplicidade do poder, a sua propria quêda e luta permanente entre as várias entidades fragmentárias aspirantes á hegemonia. [...] O Estado não podendo ser encarado sinão como poder único, incontrastável e soberano, deverá, forçosamente, ser compreendido como uma síntese máxima da unidade nacional, constituída de todas as forças cooperantes, e nunca como um agente parcial de uma das correntes de opinião pública em particular. Assim, o que cumpre é, em vez de convertê-lo em intérprete de grupos, de castas ou de corporações de objetivos exclusivistas, o que cumpre, repetimos, é guindá-lo até a eminência do seu papel de verdadeiro propulsor da grandeza e felicidade comuns” ARRAES, Raimundo de Monte. **Do poder do Estado e dos órgãos governativos**. Industria Tipografia Italiana Editora. Rio de Janeiro, 1935, p. 114-115. Alguns anos mais tarde, Monte Arraes pôde expressar, em sentido aproximado ao que foi exposto na citação acima, como a figura de Vargas logrou êxito em colocar em primeiro plano os anseios da coletividade nacional em detrimento dos interesses fragmentários: “Para atingir êste alvo que bem podia valer-lhe o merecido epíteto de unificador, S. Excia., empenhado em uma obra de perfeita simpatia coletiva, esqueceu, então, como a todo homem dominado por um ideal superior, de ampla construção humana, cumpria fazer, os laços secundários que o prendiam a indivíduos, a grupos, ou a Estados, quando, obstinadamente, não puderam ou não quiseram êles entender o sentido culminante de sua ação em pról do Brasil, grande, poderoso e unificado. Em vez de meramente gaúcho, foi brasileiro, quando abateu o regionalismo político de seu próprio Estado, cuja grandeza histórica e cuja nobreza são incontestáveis e líquidas glórias da própria nacionalidade, e, por isso mesmo, deviam ceder diante do desiderato do engrandecimento comum. Ao invés de, meramente paulista, foi autêntico nacionalista quando, evitando a predominância da parte sôbre o todo, constringendo sentimentos que o prendiam à mais rica e valiosa unidade federada, abateu vigorosamente a expressão do poder particular de um dos membros da comunhão nacional em favor da sobrevivência do vínculo indissolúvel. Mas foi tanto brasileiro como gaúcho ou paulista, quando vitorioso sôbre as resistências opostas à supremacia da autoridade nacional, relativamente às locais, no mesmo momento da vitória, levou a todos os lares dos grandes Estados irmãos, a segurança da sua imunidade perante o poder representativo da Pátria íntegra e consolidada. Redimindo o Nordeste, construindo a riqueza nacional, abatendo revoluções, dissolvendo, rigorosamente, influências malélicas de origem estranha, não tendo sido senão um homem, cujo alto coração, ao serviço de um espírito claro e de largo descortino, pulsando sentimentalmente pelo Brasil inteiro, adotando como lema a fórmula de beneficiar a todos para engrandecer cada um, não hesitou, para culminar seus nobres fins, em imolar apetites individuais, paixões de forças parciais, opostas ao supremo bem coletivo, que visou sempre preservar. O Estado Novo, quando encarado como regimen legalmente imposto a todos os brasileiros, representa, pois, a expressão final dêstes justamente louvados intuits de nacionalização e unificação, tão profundamente almejados pelas massas das nossas populações e divisados, desde muito, pelo gênio intuitivo do atual chefe da Nação” ARRAES, Raimundo de Monte. **O Estado Novo e suas**

Dessa perspectiva teórica defendida pelo autor – O Estado como síntese máxima da unidade nacional -, podemos enxergar mais uma razão para sua defesa posterior do regime de 10 de novembro, pois verdadeiramente há, no discurso legitimador do Estado Novo, a invocação da capacidade política de um líder astuto ao afastar interesses particularistas em favor do bem de toda a comunidade nacional, entendida como um corpo homogêneo que possui interesses vitais comuns acima das diferenças de classe.

Porém, há de destacar um ponto importante. A forma política assumida pelo Estado Novo contemplava a institucionalização de estruturas corporativas. Em 1933, Arraes havia afirmado expressamente que o Estado corporativo era incompatível com a soberania estatal, pois promovia uma representação fragmentada da nação e, poucos anos depois, em 1938, o mesmo autor anunciava que Getúlio Vargas havia atingido o grande objetivo unificador do Estado brasileiro, apesar da constitucionalização de entidades corporativistas no corpo da burocracia estatal. Sem fazer referência expressa à sua ideia formulada poucos anos antes, Monte Arraes tenta resolver essa contradição demonstrando que o corporativismo, materializado na figura do Conselho Econômico, foi adotado no Brasil de forma mitigada, mormente porque não possuía nenhuma função política, mas tão somente consultiva. Nesse sentido, ter-se-ia evitado a criação da condição fundamental para a já citada associação histórica entre as entidades corporativas e os regimes autoritários: a função política exercida pelas corporações.⁴³

3.2. DIMENSÃO SOCIAL.

Além da dimensão teórica exposta acima, para Arraes o caráter do Estado também deveria estar fortemente ligado à ordenação da vida coletiva, a fim de viabilizar a concretização

diretrizes. Ed. José Olympio. Rio de Janeiro. 1938, pp. 19-22. A viabilidade do Estado Novo também estava associada consideravelmente à figura de Getúlio Vargas, que era visto como um político hábil e capaz de colocar as finalidades do governo acima de interesses particulares e regionais. Para tanto, cf., por exemplo, CAMPOS, Francisco. Discurso proferido no Palácio Monroe, em 10 de novembro de 1939 in **O estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico.** Brasília, DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001 [1940], pp. 205-209.

⁴³ “A Constituição de 1934 marcou, assim, um passo decisivo em favor da tendência contemporânea de alicerçar o poder público sobre a dupla base: da cidadania política e das organizações coletivas, vinculadas ao capital e ao trabalho, ou firmá-lo sobre uma ou outra das bases supraditas com caráter de exclusividade. A fusão em um só Câmara de representantes de procedência antagônica, mirando escopos diversos, não robusteceu ao contrário, abalou o prestígio e a firmeza de orientação da extinta Câmara de Deputados. A Constituição de 10 de novembro, imprimiu, sem qualquer dúvida, à cooperação das corporações de trabalho com os órgãos políticos do governo instituído, um cunho muito mais concordante com a realidade do papel a ambos reservado. Reconhecendo às organizações de classe o direito a uma ação preponderante em benefício próprio, não perpetuou o erro de, deslocando-as do âmbito próprio, enxertá-las, como corpo estranho, na esfera dos Poderes Políticos com autoridade deliberante. Preferiu localizá-las em órbita própria, convertendo-as em centro propulsor das próprias aspirações e prerrogativas, inteiramente, alheias às questões de ordem geral, estranhas à sua missão especial.” ARRAES, Raimundo de Monte. **O Estado Novo e suas diretrizes.** Ed. José Olympio. Rio de Janeiro. 1938, pp. 90-91.

de direitos sociais. A centralidade da questão social era vital, pois era entendida como a maneira de corrigir o erro histórico do regime liberal marcadamente individualista e de evitar a sobrevivência de revoluções estimuladas pela gravidade das condições de vida e que pudessem resultar na implantação de regimes políticos alternativos à democracia liberal representativa.

Desse modo, não só a conciliação entre capital e trabalho ocupou um espaço chave na obra de Arraes destinada à Assembleia Constituinte de 1933/1934, mas também a questão da necessidade de estimular a criação de riqueza social. Em uma passagem representativa disso, o jurista critica severamente a prática usual de investimentos financeiros improdutivos, que não geram qualquer estímulo para a economia nacional, além de criticar a ociosidade de terras improdutivas.⁴⁴

Uma das principais propostas aventadas por Monte Arraes para a constituinte expressa bem o modelo de Estado brasileiro idealizado pelo autor quanto à questão social. Esse tal modelo tratava-se de um arranjo estatal caracterizado pela efetivação de direitos individuais e sociais e pela conciliação entre capital e trabalho, mas sem características corporativistas: um regime democrático representativo liberal socialista, nas palavras do próprio autor.⁴⁵ A proposta mencionada tenta resolver o problema do capital imóvel e improdutivo, contra o qual o autor se pronunciou, fosse aquele investido no mercado financeiro, em rendas fixas; fosse aquele materializado em forma de terras agricultáveis e habitáveis, mas não exploradas por questões especulativas. Nesse sentido, Monte Arraes assim se posicionou:

⁴⁴ “Quem desconhece, por exemplo, o que vai de odioso na injusta perpetuação, por via hereditária, da riqueza social, transmitida, por motivos consanguíneos, a indivíduos ou a grupos de indivíduos, não só sem nenhuma capacidade técnica, como sem qualquer utilidade social possível?! Poderão os alienados, os imbecis, os pródigos, herdeiros de pai, ou parente milionário, aplicar, de modo a convir ao interesse social, a fortuna herdada? É claro que não. Si assim é, nada explica que a legislação civil consagre, além dos limites de suas necessidades, a imobilização, em poder dos mesmos, de uma parcela da fortuna social que, quando convenientemente explorada, poderia atender as legítimas necessidades de muitos. Outro aspecto sob o qual falha integralmente a equidade da legislação, nos sistemas individualistas, é aquele em que se permite a concentração de uma considerável fortuna, nas mãos de indivíduos tecnicamente inhábéis para o exercício de qualquer profissão, e que, convertidos em capitalistas, se instituem em parasitas do trabalho de todos, pelo exercício da usura, ou da aplicação do capital em fontes de renda permanentes, com tendências imobilizadoras. Os que vivem, por exemplo de rendas de apólices, da valorização meramente locativa dos latifúndios rurais e dos terrenos urbanos, representam exemplos típicos da classe de parasitas apontada. Nada há de mais apavorante, pelo menos em nosso País, do que a submissão humilhante de homens de capacidade por vezes invulgar, á sordidez de certos capitalistas e de certas figuras das muitas que infestam a esfera da indústria e do comércio nacionais. [...] Não obstante esses fatos, não acreditamos que os males sociais possam ser remediados, plenamente, sinão por força de sua lenta depuração, operada pela elevação da ética individual e coletiva, e pela remodelação dos círculos de influência de caráter puramente moral e educativo. Deslocada a questão para o domínio do poder político, o que se pode exigir, razoavelmente, do Estado, é uma legislação adequada que reprima, por intervenção preventiva e repressiva, os abusos verificados.” ARRAES, Raimundo de Monte. **Do poder do Estado e dos órgãos governativos**. Industria Tipografia Italiana Editora. Rio de Janeiro, 1935, p. 97.

⁴⁵ ARRAES, Raimundo de Monte. **Do poder do Estado e dos órgãos governativos**. Industria Tipografia Italiana Editora. Rio de Janeiro, 1935, p. 122.

A propriedade da terra, por exemplo, a mais importante de todas, deverá pertencer aos que a ocupem a título legítimo, mas ao proprietário deve ser imposto o dever de, dentro das bases estabelecidas por lei ordinária, promover sua exploração, seja pelo cultivo direto, seja pelo arrendamento a terceiros, realizado este sob bases prefixadas em lei. A valorização da propriedade urbana ou rural não deverá aproveitar ao proprietário, não quando, ao menos em metade, resulte de seu próprio esforço, representado em trabalho capaz de aumentar-lhe a utilidade. A valorização do solo meramente locativa, que de qualquer modo não decorra de melhoramentos nele feitos pelo respectivo possuidor, como meio de aumentar-lhe os rendimentos, deve ser reputada de procedência coletiva, e as vantagens resultantes deverão ser distribuídas, em partes iguais, entre o respectivo proprietário e o erário público, tolhendo-se, assim, esta fonte de enriquecimento, sem justa causa. Os frutos oriundos do trabalho sobre a terra, convertidos em dinheiro, embora pertencendo plenamente ao produtor, devem ser aplicados em atividades reprodutivas, de modo que, assegurando-se-lhes a constante circulação, seja evitada a imobilização do capital. Traçando as bases da legislação social ordinária, dever-se-á estipular que esta consigne em favor do trabalhador rural, dentro dos limites justificados pelo meio e pela natureza: - o tempo máximo da jornada de trabalho, o salário mínimo e as prescrições de segurança relativas à higiene. Estas medidas, preventivas e acautelatórias, deverão ser completadas com as referentes às terras do domínio público, que não deverão, como até agora sucede, ser cedidas a particulares (terras devolutas, marinhas e acrescidas) não com a cláusula de utilizarem-nas em fins compatíveis com os interesses da coletividade, sob pena de preempção. [...] A limitação dos confins de imóveis, em vez de constituir uma faculdade a ser exercitada por ações judiciais, de livre iniciativa dos proprietários, deverá constituir, antes, um dever indeclinável a ser cumprido pelos interessados, ou seja pelos senhores dominiais, e, subsidiariamente por provocação dos órgãos da justiça pública, quando, a tal respeito, aqueles negligenciam. Os frutos do trabalho sobre a terra, enquanto forem o resultado da atividade do possuidor e dos de sua família, não deverão ser taxados ou onerados, de qualquer modo pelo fisco. As medidas já consignadas deverão ser completadas, com a proibição a todos de: acumular capital, além de certos limites, sem lhe dar conveniente aplicação; viver da usura ou de outras especulações capazes de dificultar, pelo retraimento, o encarecimento, a posse do dinheiro; fazer imobilização do capital em apólices ou títulos de renda pública, salvo quando a administração lance mão desta medida, com o fim de desenvolver obras reconhecidamente reprodutivas; depositar em bancos que não operem em todo o País, sobre o crédito real ou pessoal, com mais de 80% de seu capital e dos seus depósitos; ceder a terceiros capital para o exercício de qualquer atividade, industrial ou comercial, reservando-se, nos lucros sacados, percentagem superior a 30% dos mesmos; depositar dinheiro, como fonte de renda permanente, em bancos estrangeiros. [...] Toda aplicação de capital, classificada como antisocial, será, conforme a sua maior ou menor inconveniência, ou proibida absolutamente, ou onerada de modo que os seus rendimentos líquidos revertam, em bases mínimas de 25% e máxima de 50%, em favor do erário público. [...] Tratando-se de utilizar capital, de modo reconhecidamente meritório, o poder público deverá amparar tal orientação, na razão inversa do tratamento dispensado à sua exploração, quando de caráter antisocial. É, pois, de toda justiça que, retirando 50% dos lucros advindos de transações opostas ao interesse público, se compensem as iniciativas que com este se conformem, reduzindo em 50%, si possível, ou mais, até anular por completo, toda tributação em que incidem tais atividades. [...] A forma que aqui sugerimos, quando perfilhada, traria a vantagem de, colocando a administração num justo meio termo, conciliar, por um ecletismo mitigador e oportuno, as duas orientações em conflito, amainando, em ação progressiva, as inconveniências dos surtos extremistas. Por-se-ia, por tal modo, em ação as celebradas vantagens da economia dirigida, não no seu rigor sectário e na sua inflexibilidade doutrinária, mas como recurso extraordinário, algumas vezes, transformadas em eficientes medidas de prevenção destinadas a reprimir as especulações ilegítimas. Coarctando os abusos relativos ao direito de usufruição e suprimindo a deficiência da capacidade individual, o Governo, no exercício do seu papel de controlador e regulador, teria, com resultados inequívocos, dirimido as causas geradoras do desequilíbrio da vida econômica, elevando-a, na escala da equidade, a limites muito mais igualitários. Uma vez atingida esta etapa das

reivindicações populares, nenhuma razão, de caráter estritamente nacional, justificaria, para qualquer outro fim, o sacrifício dos direitos individuais contemplados no contexto da Constituição de 91. Em vez do processo de eliminação dos mesmos, que alguns entendem necessário, o que a coerência alvitra é, ao contrário, que se opere por aditamento e nunca por subtração. A operação deve ser positiva e jamais negativa.” (ARRAES, 1935, pp. 123-126).⁴⁶

Essa abordagem de Arraes contra a imobilização de ativos financeiros, tendo como objetivo a geração de riqueza social, conjuntamente com sua defesa de direitos para os trabalhadores e a defesa da liberdade econômica, dão corpo à sua ideia de construção do Estado como uma síntese de toda a coletividade nacional, o qual, em vez de compor as diferentes classes sociais na sua estrutura estatal, como no estado corporativo, comporia, na verdade, o representante dos interesses supraindividuais, englobando a vontade política de toda a nação. Embora seja verdade que o Estado Novo não tenha sido um exemplo bem-sucedido de Estado de direito, no mito que se construiu ao seu redor, utilizado fortemente para legitimá-lo, sempre esteve presente a figura da entidade estatal protetora da classe trabalhadora, cujas iniciativas visavam sempre alcançar os objetivos da nação, e não os de uma determinada classe ou grupo político.

Dessa maneira, acreditamos que a forma como Monte Arraes concebia a resolução da crise social pela qual passava o Brasil antes do advento do Estado Novo foi consideravelmente contemplada no regime de 10 de novembro. A ideia sobre a promoção de direitos sociais é basicamente a mesma, isto é, havia sim uma preocupação real em efetivar direitos básicos à massa populacional, mas também havia um grande objetivo estratégico de evitar convulsões sociais que pudessem adquirir fins políticos. Nessa esteira, a defesa do controle público sobre os sindicatos é muito representativa dessa similitude de ideias. Além disso, a defesa de direitos sociais básicos para a classe trabalhadora e demais parcelas da sociedade brasileira era acompanhada da necessidade de composição com os interesses opostos, ou seja, dos capitalistas em busca de reproduzir a riqueza individual. De tal modo, esse pode

⁴⁶ Arraes considerou sua proposta de vincular o gozo da propriedade privada ao cumprimento de sua função social melhor que a proposta de Pontes de Miranda de converter o princípio de assistência ao povo em um direito subjetivo, exigível por via judicial (Ibidem, p.150). Para um apresentação da proposta de Pontes de Miranda de resolução da questão social por meio da constitucionalização da estrutura econômica, no contexto da década de 1930, quem em alguns pontos é bem semelhante às de Arraes, ver BERCOVICI, Gilberto. **O Estado Integral e a Simetria das Classes Sociais em Pontes de Miranda: O Debate dos Anos 1930**. Revista Direito e Praxis. Rio de Janeiro, Vol. 06, N. 11, 2015, p. 272-293. A ideia de Arraes sobre a distribuição igualitária de renda, proteção legal da classe trabalhadora e conciliação entre o capital e o trabalho continuou presente em sua atividade intelectual e política. Com o fim do Estado Novo, Monte Arraes participou da fundação, em 1945, do Partido Popular Sindicalista (PPS), do qual foi Diretor nacional de pesquisas político-sociais, ao lado de Miguel Reale. Não se olvide de que sua defesa dos direitos trabalhistas em particular, e sociais em geral, sempre foi vinculada ao controle político da classe trabalhadora. Em 1933, por exemplo, Arraes defendeu expressamente o controle do Estado sobre os sindicatos (Ibidem, p. 148). Estatuto, programa, compromisso e registro do PPS disponíveis em: https://www.tse.jus.br/hotsites/registro_partidario/pps/identificacao.htm. Último acesso em: 23/07/2021.

ser mais um dos planos do pensamento do autor que pode justificar sua adesão posterior ao Estado Novo, mesmo diante de constatadas contradições.

3.3. DIMENSÃO ORGÂNICA.

Além da sua concepção teórica de Estado e da forma como concebia a abordagem da questão social, outro ponto relevante do pensamento de Raimundo de Monte Arraes que consideramos ter sido realizado com o advento do Estado Novo, mesmo que tenha sido somente no plano da retórica legitimadora do regime, foi a invocação de um modelo de Estado tipicamente nacional, ou seja, a construção de um modelo governativo que se adaptasse às características históricas e sociais do país e que, portanto, não fosse uma mera transplantação das formas políticas estrangeiras consolidadas. Esse tema é, inclusive, objeto de atenção da abertura da obra de Monte Arraes destinada à defesa do Estado Novo, aproveitando essa oportunidade para rebater as críticas dirigidas ao modelo político assumido pelo novo regime, negando que seria um Estado totalitário e defendendo o contrário, uma forma política original, que mesclava aspectos dos modelos tradicionais e aspectos específicos do país.⁴⁷ Nesse mesmo sentido, é possível perceber trechos do discurso varguista de inauguração do Estado Novo, em que o presidente invoca exatamente essa característica para legitimar o novo regime:

Para reajustar o organismo político às necessidades econômicas do país e garantir as medidas apontas, não se oferecia outra alternativa além da que foi tomada, instaurando-se um regime forte, de paz, de justiça e de trabalho. Quando os meios de governo não correspondem mais às condições de existência de um povo, não há outra solução senão mudá-los estabelecendo outros moldes de ação. [...] Considerando de frente e acima dos formalismos jurídicos, a lição dos acontecimentos, chega-se a uma conclusão iniludível, a respeito da gênese política das nossas instituições: elas não corresponderam, desde 1889, aos fins para que se destinavam. Um regime que, dentro dos ciclos pre-fixados de quatro anos, quando se apresentava o problema sucessório presidencial, sofria tremendos abalos, verdadeiros traumatismo mortais, dada a

⁴⁷ “A feição eminentemente nacionalista da Constituição de 10 de Novembro, os fortes traços de brasilidade que acentuam o seu perfil, a independência com que ela se libertou da influência radical de qualquer das formas de governo, consagradas pelos sistemas clássicos, desnorream os interpretes, quanto à sua classificação dentro do quadro histórico das ideologias políticas. Há quem empreste ao novo estatuto, numa verdadeira incompreensão de seu sentido finalístico, o caráter de instrumento básico e instituidor, de um Estado rigorosamente totalitário. Nada menos verdadeiro que isso. A Carta Magna brasileira apenas dá corpo a um governo que conservando, por um lado, o feitio tradicional daqueles que se filiam aos sistemas secularmente consagrados, se libertou pelo outro, não quanto ao substancial, mas no aspecto meramente formal norminativo, das injunções convencionalmente tradicionalistas. Abeberando-se no manancial inspirador do nosso desenvolvimento cultural, reajustou, por assim dizer, a ordem orgânica política às tradições de nossa história, à moldura de nosso meio físico e geográfico e aos surtos de nossa predestinação etnográfica. Rehabilitando o povo brasileiro do seu estraviamento de mais de meio século, teve de certo, que abater ficções, demolir preconceitos, eliminar práticas e hábitos que, embora viciosos, se achavam, contudo, radicados no espírito de grande parte dos observadores políticos. É, por isso, que a Carta Magna recém-promulgada, repondo-nos o substancial, o visceral, o orgânico, aboliu, tão somente, em certos limites, o formal, o aparente, no que tinha de inexato e de irreal. Não negou; ao contrário, afirmou a civilização brasileira.” ARRAES, Raimundo de Monte. **O Estado Novo e suas diretrizes**. Ed. José Olympio. Rio de Janeiro. 1938, pp. 23-25. Outra passagem nesse mesmo sentido às pp. 28-31.

inexistência de partidos nacionais e de princípios doutrinários que exprimissem as aspirações coletivas, certamente não valia o que representava e operava apenas em sentido negativo. Numa atmosfera privado de espírito público, como essa em que temos vivido, onde as instituições se reduziram às aparências e aos formalismos, não era possível realizar reformas radicais, sem a preparação prévia dos diversos fatores da vida social. Torna-se impossível estabelecer normas sérias e sistematização eficiente à educação, à defesa e aos próprios empreendimentos de ordem material, se o espírito que rege a política geral não estiver conformado em princípios que se ajustem às realidades nacionais. [...] Quando as competições políticas ameaçam degenerar em guerra civil, é sinal de que o regime constitucional perdeu o seu valor prático, subsistindo apenas como abstração. A tanto havia chegado o país. A complicada máquina de que dispunha para governar-se não funcionava. Não existiam órgãos apropriados através dos quais pudesse exprimir os pronunciamentos da sua inteligência e os decretos da sua vontade. (ARRAES, 1938, pp. 226-233)⁴⁸

Além de ter utilizado tal ideia, em 1938, como um ponto de defesa do Estado Novo, Monte Arraes também já havia destacado em anos anteriores a necessidade de o Brasil possuir um modelo político compatível com sua realidade histórica e cultural, o que nos mostra mais um dos planos do pensamento do jurista cearense sendo recepcionado na retórica legitimadora do regime de Vargas. Mesmo após o fim da experiência estado-novista, em 1945, Monte Arraes continua defendendo essa espécie de “organicidade constitucional” para o Brasil.

Ainda em 1925, o autor esboçava essa ideia - da conformidade constitucional à realidade histórica e cultural - como um dos pontos de defesa do governo castilhista do Rio Grande do Sul. Na oportunidade, Monte Arraes faz suas as palavras proferidas em um discurso por Borges de Medeiros, que aborda exatamente a mesma questão, preocupando-se, portanto, em destacar que a constituição idealizada por Júlio de Castilhos amoldava-se completamente às tradições culturais e históricas do povo do Rio Grande do Sul.⁴⁹

⁴⁸ VARGAS, Getúlio. Discurso pronunciado às 20h do dia 10 de novembro de 1937 in ARRAES, Raimundo de Monte. **O Estado Novo e suas diretrizes**. Ed. José Olympio. Rio de Janeiro. 1938, pp. 226-233. Esse foi um dos elementos mais importantes para a legitimação do Estado Novo. Nesse mesmo sentido, ver CAMPOS, Francisco. Entrevista concedida à imprensa, em janeiro de 1938 e Discurso proferido a 10 de novembro de 1938, por ocasião do primeiro aniversário da instituição do Estado Novo. in **O estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico**. Brasília, DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001 [1940], pp. 71-74 e 199-201.

⁴⁹ “Realizando, como ficou demonstrado, as tendências históricas do sistema presidencialista norte-americano, as instituições vigentes no nosso extremo sul, corresponderam, igualmente, conforme demonstrou o Sr. Borges de Medeiros na sua mensagem de 20 de setembro de 1904 à Assembléia dos Representantes, às próprias aspirações tradicionais do povo gaúcho, sendo perfeita a sua adaptação ao estado social do mesmo. Citemos as palavras do venerando republico: ‘A Constituição de 14 de julho de 1891 é a sua obra-prima (refere-se a Julio de Castilhos) e a criação original de sua mentalidade superior. Loke, apresentando em 1669 um projeto de Constituição para a Carolina do Norte, suscitou a geral administração a ponto de considerar-se o seu trabalho como um grande modelo, em que deveriam vazar-se todos os governos. Entretanto, quando teve de ser executada, semelhante constituição encontrou vitoriosa resistência, que não lhe permitiu senão uma existência efêmera. É que o célebre filósofo havia esquecido a condição, as necessidades e tendências do povo para quem legislava, fazendo apenas obra subjetiva e engenhosa, mas sem atenção ao meio a que tinha que aplicar-se. Julio de Castilhos, porém, ideando a organização de sua pátria, sob moldes novo e singulares, foi filósofo na profundidade da concepção, e político na sua justa adaptação ao estado social. Há quem pense e afirme que o Estatuto rio-grandense é uma obra caprichosa da vontade, sem raízes históricas e sem vitalidade duradoura. [...] A Constituição de 14 de julho pode ser aperfeiçoada nos seus detalhes ou aspectos secundários, mas nunca reformada, porque ela é a única que consubstancia a genuidade do sistema presidencial, consoante as tradições do povo rio-grandense, cuja educação política através

Em 1933, por sua vez, o jurista aprofunda essa temática, proporcionando-nos algo incomum em sua bibliografia: o estabelecimento da polêmica direta com outros autores nacionais. Monte Arraes expõe de modo mais direto as bases de seu pensamento sociológico e assevera o seu modo de apreender e compreender a realidade social. O autor contrapõe o que chama de “realismo crítico”, do qual se declara adepto, ao “realismo mecanicista”, a respeito do qual declara Oliveira Vianna ser o seu maior defensor no Brasil. Arraes concebe o realismo crítico como um sistema de pensamento que aceita a objetividade de fatores biológicos, geográficos, psicológicos e culturais na formação de uma realidade determinada, classificando esse aspecto como presente também no realismo mecanicista. No entanto, destaca que essa é a única característica deste último sistema de pensamento, enquanto que, além da objetividade daqueles fatores na construção da realidade nacional, o realismo crítico aceitaria também a intervenção da consciência e da ação humanas na construção e modelagem daquela mesma realidade.

Com isso, Arraes não considera a formação nacional do Brasil absolutamente determinística, no sentido de que o país estaria invariavelmente fadado a ser uma nação instável politicamente por ter sido uma colônia sem desenvolvimento político e cultural proporcionados pela metrópole. Apesar de considerar a trajetória de estabilização do país árdua em decorrência da questão colonial, julga ser possível que a intervenção humana possa atuar conjuntamente com os fatores objetivos na condução dos rumos da nação brasileira.⁵⁰

dos tempos revela iniludível tendência para o regime de uma autoridade forte e responsável governando sob as inspirações da opinião pública. É isso que se observa desde os tempos primitivos e heróicos da nossa terra, congregando-se ora em torno de Bento Gonçalves para se sublevar em defesa do ideal republicano; ora em torno de Pedro Chaves, Osorio, Silveira Martins, e Julio de Castilhos, todos os quais exerceram incontestável predomínio sobre a generalidade de seus concidadãos e sobre a marcha governamental dos negócios públicos. Isso prova que o Rio Grande do Sul nunca tendeu para o chamado regime das oligarquias e oclocracias (governo das multidões). A respeito é bem frisante o conceito de Silveira Martins, quando proclamava – o poder é o poder! -. Essa tendência do povo rio-grandense explica-se em parte pelos seus hábitos guerreiros, adquiridos em longo período de lutas, durante as quais se lhe infiltrou o sentimento da disciplina militar e, depois, social. [...] Mais eloqüente não poderia ser a demonstração da perfeita coadunação da Constituição de 14 de julho com os pendores étnicos das populações gaúchas e de sua plena concordância com o regime federal dominante no país.” ARRAES, Raimundo de Monte. **O Rio Grande do Sul e as suas instituições governamentais**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados: 1981. Ed. Univ. de Brasília (biblioteca do pensamento político republicano, v.12), pp. 149-150.

⁵⁰ “Para uns, tudo é objetivo; para outros, tudo é subjetivo. O aparecimento do realismo crítico, concebendo a realidade como resultante de um ponto de incidência do objetivo e do subjetivo concilia as divergências, impondo uma nova compreensão da verdade. Dentro desse critério razoável de conceber a realidade, justa é a pretensão das ciências naturais de deterem o conceito da verdade dentro do círculo da ação que lhes é próprio, assim como a da utilidade do emprego de seus métodos nas pesquisas operadas no próprio domínio das ciências espirituais. A Psicologia Experimental e a Sociologia comprova quão útil foi a aplicação dos métodos naturalistas nos seus domínios. Não obstante, é preciso reconhecer, e o tem reconhecido os pensadores mais eminentes da Europa e da América, que esse conceito valorativo de tais ciências não exclue, nem podeira excluir, a influência que o espírito exerce sobre o curso constante dos acontecimentos, e, conseqüentemente, sobre o destino do próprio homem no seio da vida social.” ARRAES, Raimundo de Monte. **Do poder do Estado e dos órgãos governativos**. Industria Tipografia Italiana Editora. Rio de Janeiro, 1935, pp. 15. E continua: “Nem o despotismo, nem o liberalismo ou

Baseando-se nesse sistema de pensamento, o autor busca demonstrar, naquela oportunidade, que acima da preocupação da forma política ideal para a governabilidade do país, deve estar a questão da formação de um meio social, cultural, moral e eticamente elevado para que, a partir disso, seja possível fazer vingar qualquer projeto político idealizado. O que Monte Arraes assevera é que, independentemente do modelo de estado vigente, a massa populacional deve possuir um nível cívico suficientemente elevado para entender a finalidade do Estado e cooperar conjuntamente com os representantes políticos para que os fins sejam alcançados.⁵¹

outro qualquer sistema existe por si, independente do conteúdo social que lhe dá cunho de verdade e lhe confere relativamente a todas as comunhões políticas, existência concreta e tangível. Fôra dessa condição essencial um ou outros serão meras fórmulas vazias, normas puramente abstratas, sem força suficiente para se impor ás convicções libertas de impulsos ilusórios. [...] Fala-se, é verdade, a toda hora, numa realidade política e administrativa brasileira. Muitos são os que, embora desamparados de qualquer cultura séria, se reputam detentores do direito de interpretá-la. Poucos, entretanto, são os que, firmados em bases reais, estarão em condições de se empenhar em tal tarefa, com relativo êxito. [...] Porque se exige esta ou aquela orientação é que ninguém se propõe a demonstrar, com os dados da observação e da experimentação. Da realidade, em si, é que poucos tratam, e as mais das vezes, quando dela se ocupam, o fazem tão sómente para alimentar controvérsias apaixonadas e de caráter setário. De dous pensadores, apenas, sabemos que, em trabalhos documentados e dignos de especial menção, se ocuparam do assunto. Referímo-nos a Alberto Torres e Oliveira Vianna. [...] Um e outro, penetrando o cerne da nacionalidade e desbravando sua extensa contextura, julgam haver atingido plenamente sua realidade política e social. [...] Foram, enfim, os dous sociólogos citados que, na investigação dos nossos problemas, procuraram despertar, na alma nacional, a tendência para examinar, á luz de um critério nativista, as questões que assoberbam o senso daqueles que se encontram á frente do governo nacional. [...] A realidade, para Oliveira Vianna, sente-se, embora não a defina, no curso do pensamento que inspira a sua obra, é a verdade imposta, como representação de uma visão puramente exterior. É verdade, para o iminente escritor, tudo aquilo que tem uma existência externa, concreta e independente das convicções e da influência ideológica do observador. Si se tivesse de procurar uma filiação doutrinária para a orientação do eminente sociólogo brasileiro, dentro do quadro dos sistemas filosóficos, ter-se-ia de enfileirá-lo entre os que se situam no domínio do realismo mecanicista. Para o ilustre mestre, a realidade se impõe, inteiramente, de fôra para dentro, como uma injunção do meio físico, inalterável em seu conteúdo pela influência subjetiva de quem a observe. [...] Apenas, o seu realismo ainda conserva as côres do mecanicismo materialista puro, e desconhece a ação elucidativa que, sobre a maneira de conceber a realidade, vem exercendo o realismo crítico, com a sua concepção fundamental de que a realidade, nem pode ser apenas um atributo da psicologia individual, nem, tão pouco, um fenômeno exclusivamente ligado ao meio físico espacial. [...] Não sendo uma só para todos, nem mesmo uma só para um único sujeito, nas várias posições do espaço, [a realidade] só poderá ser considerada como verdade essencialmente relativa e dependente, quanto á sua interpretação, do estado mental de cada indivíduo em particular, e da situação ideológica de cada grupo ou partido, considerado na sua condição de unidade social.” Ibidem, pp. 103-106. Mais tarde, Monte Arraes também vai abordar rapidamente Tobias Barreto e Silvio Romero e estabelecer um diálogo um pouco mais desenvolvido com Gilberto Freire, cf. ARRAES, Raimundo de Monte. **Cidadão de dois mundos: Ruy Barbosa numa síntese interpretativa**. Ed. Tipografia do Patronato. Rio de Janeiro, 1952, pp, especialmente pp. 73-84.

⁵¹ “Si a realidade é necessariamente um atributo resultante da real compreensão do facto objetivo (meio físico, meio espacial), pelo poder subjetivo (homem, indivíduo, superhomem, como quiserem), ela não pôde ser encarada no seu aspecto nacional, apenas como objetiva e sim, ao mesmo tempo, e obrigatoriamente, como objetiva e subjetiva. Objetiva, emquanto a relacionarmos com o meio físico ou espacial em que se haja de manifestar, e subjetiva, quando a encararmos nas suas relações com o indivíduo, fator essencial á sua representação. Deste postulado filosófico resulta que é erro pretender, como muitos fazem, construir o progresso nacional, coletivo ou individual, apoiado, apenas, sobre o meio externo, seja físico ou social, sem a prévia preparação do indivíduo ou da massa geral dos indivíduos, para que, entendendo-o com exatidão, conduzam o seu sentido teleológico, na conformidade dos interesses da nação. [...] Os que, nos núcleos de propagação de idéias post-revolucionárias, em nosso País, guiados, embora, por irrecusável espirito de patriotismo, supõem focalizar a realidade nacional, encarando-a no seu aspecto puramente material, se iludem na própria maneira de conceber a verdade ou a realidade, inerentes ao nosso particularismo. Do ponto de vista dos propugnadores de tais princípios, as orientações negativas que informam a vida política brasileira, têm sua origem na ausência de uma conduta pública, acorde com o panorama efetivamente dominante, no meio físico e geográfico da Nação. Falta, alegam êles, aos que nos traçam rumos políticos, o senso de exatidão, que há de converter a arte do govêrno em centro de observação e

Dentro dessa linha de raciocínio, seria possível afirmar que a falta desse elemento cívico, não somente entre a população em geral, mas também entre a elite dirigente do país, foi uma das grandes razões para a inoperabilidade da primeira República, uma vez que a regra durante esse período foi observar o descompasso entre as previsões liberais e democráticas da Constituição de 1891 e a realidade política que envolvia o país, marcada por fraudes constantes, disputas sectárias e proeminência quase exclusiva do poder Executivo na vida social, ou seja, o período teria sido marcadamente uma experiência de constitucionalismo ou de Estado inorgânicos em decorrência da flagrante falta de sintonia entre a vida constitucional formal e a vida constitucional real do país.⁵²

Como adiantado, mesmo após o fim do Estado Novo, Monte Arraes continua a defender que o Brasil consistia em um Estado orgânico, fundado, portanto, nas suas características históricas, culturais, geográficas etc. E a maneira correta de apreender e interpretar quais seriam tais características nacionais dar-se-ia por meio da aplicação do método sociológico. O fato de o autor ser um entusiasta dessa ideia tanto antes quanto depois da experiência estado-novista pode ser considerado como mais uma das características que Monte

experimentação exatas. Concordamos com a proposição, por ser de evidência meridiana. Mas, aceitando a conclusão, recusamos as indicações dos meios, pelos quais se propõem a remediar os nossos males sociais, que não devem ser considerados, como decorrentes da natureza das instituições, mas, antes, da incapacidade administrativa dos que nos têm governado. O que sobretudo deve mudar, são os processos administrativos, os métodos de orientação da nossa esfera de ação governativa, e não somente os próprios fundamentos do regime, como querem os que supõem, na sua excessiva preocupação de positividade, que se pode modificar o meio objetivo, sem atender, antes, á necessidade de reconstituição das inteligências que devem, concientemente, impulsioná-lo. A realidade social, amoldando-se ás leis naturais da ambiência cósmica, não pode atingir o seu nível de equilíbrio, sem a formação e mobilização dos indivíduos que tenham de ordená-la, no interesse da sua maior utilidade. Trata-se aqui, não já de uma questão de aspiração ao progresso, mas de capacidade para realizá-lo. As fôrmas políticas aparecem, nessa altura, como fôrças secundárias, superadas pelo conteúdo da civilização que lhes sirva de substrato.” ARRAES, Raimundo de Monte. **Do poder do Estado e dos órgãos governativos**. Industria Tipografia Italiana Editora. Rio de Janeiro, 1935, pp. 106-107.

⁵² Um sintoma desse descompasso teria sido uma preocupação, dos regimes políticos anteriores, muito maior com aspectos constitucionais majoritariamente formais, em detrimento do atendimento de questões substanciais de primeira importância para o país: “Nesta inversão das finalidades visadas, está, exatamente, a diferença existente entre os métodos de ação do govêrno atual e os outróra adotados pelas situações dominantes, no período de vigência das Constituições anteriormente abrogadas. Dentro dos regimens extintos, a ação pública caracterizava-se pela conduta negativa de assumir qualquer iniciativa favorável ao engrandecimento da vida pública e privada. [...] Para os governos passados, a manutenção dos princípios rígidos, por exemplo, do federalismo, da representatividade do govêrno, da independência dos poderes públicos, com seus respectivos corolários de autonomia dos estados, do exercício do voto universal e da ação específica de cada órgão, conforme a natureza das funções que lhes correspondessem, sobrelevava a todas as considerações do desenvolvimento substancial da nação e do progresso nacional.” E assevera a mudança desse padrão após o advento do Estado Novo: “Foi o obstáculo de tais barreiras antepostas, como muralhas intransponíveis, à capacidade construtiva do poder público que a Constituição atual logrou remover, dentro dos limites possíveis, estabelecendo sôbre o país, com o espírito de unidade, um governo de maiores franquias e possibilidades realizadoras. [...] É verdade que todas estas características cardiais, inerentes aos regimes clássicos, se atenuaram, na sua feição de extrema inflexibilidade, para acomodar-se aos imperativos da atual situação brasileira e poder receber assim da realidade concreta do nosso meio étnico, cultural e físico a sanção da pratica fiel e honesta. O caráter realista da Constituição retrata o meio ambiente e êste a dinamiza com segurança e patriotismo.” ARRAES, Raimundo de Monte. **O Estado Novo e suas diretrizes**. Ed. José Olympio. Rio de Janeiro. 1938, pp. 142-146.

Arraes pode ter visto no Estado Novo e que pode ter-lhe mostrado a provável viabilidade daquela experiência política. Na sua obra dedicada a Ruy Barbosa, publicada em 1952, Arraes critica-o fortemente por ter sido um idealista durante todo o seu itinerário intelectual e nunca ter despertado para a análise sociológica da realidade nacional, de modo que o jurista baiano nunca teria se debruçado acuradamente sobre a inorganicidade do constitucionalismo brasileiro durante o primeiro período republicano.⁵³

A caminho do encerramento, cabe-nos destacar uma impressão pessoal que ficou da análise de algumas das obras de Raimundo de Monte Arraes e que pode servir de ferramenta para entender o apoio do jurista cearense ao Estado Novo. Trata-se da consciência que Arraes tinha de que não era possível antecipar formas políticas. Quer dizer, como um defensor do que chamava de realismo crítico, o autor compreendia a forte ação das condições sociais objetivas na construção da realidade. Desse modo, Monte Arraes provavelmente tinha plena consciência de que o modelo que defendia não iria ocorrer de forma fiel ao que ele planejava, pois as condições sociais objetivas sempre conduzem a variantes futuras que não são inteligíveis no momento presente. Dessa maneira, o surgimento de um regime político que se concebia como nacionalista e invocava uma vontade política de construção de um Estado como síntese da unidade nacional foi o mais próximo da construção do Estado idealizado pelo autor, apesar das

⁵³ “Como nos seria possível lograr resultados satisfatórios na aplicação, ao nosso meio, de textos estrangeiros e de normas jurídicas importadas de outros *hábitats*, sem antes consultar, por processos objetivos, se o estado de espírito do povo brasileiro os podia entender e os desejava, com plena consciência do seu bom êxito? O governo representativo é, (sobretudo quando assume a forma republicana) um regime de feição popular. Tem êle, assim, ao ser admitido em qualquer país, de enquadrar-se na pressuposição, por Aristóteles formulada, de que ao perfilhá-lo, a comunidade a que se integre, dispõe, necessariamente, por um lado, de uma massa populacional permeável ao seu conhecimento formal, e por outro, de uma elite, relativamente aperfeiçoada, que a oriente na apreensão da realidade e na aplicação dos princípios. Ruy nunca desvendou essa incógnita do nosso problema, e, em todo o desenvolvimento da sua vida, partiu, invariavelmente, da preliminar de que se encontrasse o Brasil apto para pôr em prática tôdas as formas vagas que, de vários meios, em que já se havia opulentado o espírito político, consubstanciado na forma de governo representativo, entendia reverter para o nosso mundo cultural. Quando se aprestava para seus grandes empreendimentos, não perguntava se a massa eleitoral do país já havia atingido um grau de desenvolvimento capaz de lhe possibilitar a plena idéia do que fosse, por exemplo: - a eletividade do executivo, a liberdade republicana, a temporariedade dos mandatos, a responsabilidade dos titulares do poder público. [...] É que se não tinha pesado que uma comunidade social que, como a nossa, se estende sôbre um território tão vasto e, fisicamente, tão contrastado, não se podia apresentar como um corpo étnico configurado por uma única fisionomia, senão após se haver librado a um grau de cultura altamente adiantado. Nessa conjuntura, o que se devia ter tomado em conta eram as lições dos guardiães dos estudos sociais, para com eles concluir que, portugueses educados na península ibérica, sob a inspiração do absolutismo real e do direito natural, pelo simples fato de serem transplantados para outro continente, não podiam, logicamente renunciar a hábitos e tradições secularmente acumulados, para circunavegar por uma rota de destinos tão diversos. Seria, no entanto, estudando, à luz dos acontecimentos e da realidade, o plano físico e bio-social do nosso próprio organismo, que Ruy, articulando entre si o real e o ideal, poderia ter determinado os objetivos a serem divisados como futuros alvos do nosso espírito coletivo.” ARRAES, Raimundo de Monte. **Cidadão de dois mundos: Ruy Barbosa numa síntese interpretativa**. Ed. Tipografia do Patronato. Rio de Janeiro, 1952, pp, especialmente pp. 60-62.

divergências com outros pontos de seu pensamento, especialmente no que concerne à separação de poderes e à garantia dos direitos individuais.

Monte Arraes aparentava ser consideravelmente versado nas obras político-jurídicas, constitucionais e sociológicas, nacionais e internacionais, e por diversas vezes, em obras de diferentes periodicidades, demonstrou grande admiração pela democracia liberal representativa, principalmente a que vigorava nos EUA e na Inglaterra e, em menor medida, na França. No entanto, o autor evocava a ideia de que os sistemas constitucionais desses países foram construídos a partir de uma experiência política de longa duração, de modo que a construção de cada um dos sistemas não se deu, na sua maior parte, a partir da idealização de um arranjo constitucional de forma apriorística. Arraes destaca que ocorreu justamente o contrário, isto é, após muitos anos de acertos e erros e de uma cultura política e institucional consolidada é que os sistemas constitucionais desses países centrais foram sendo arquitetados.⁵⁴ Nesse sentido, a questão de sua ligação aos dois principais regimes constitucionais antiliberais brasileiros parece estar relacionada à sua consciência de inadaptabilidade do país aos sistemas institucionais construídos a partir de outras experiências políticas pouco semelhantes à do Brasil⁵⁵, de modo que os sistemas autoritários seriam necessários tanto para construir rapidamente bases sólidas em diversas frentes (fossem elas a econômica, a educacional, a social,

⁵⁴ Monte Arraes asseverou que esse processo obedeceu ao procedimento indutivo, ou seja, a partir da experiência política concreta de longa duração se induz o sistema constitucional da nacionalidade determinada, sendo, portanto, um arranjo institucional orgânico. No sentido oposto, os sistemas constitucionais construídos a partir da idealização a priori das instituições obedeceriam ao procedimento dedutivo, sendo, desse modo, sistemas inorgânicos. Para tanto, cf. ARRAES, Raimundo de Monte. **O Brasil e os regimes ocidentais**. Ed. Tip. Do Patronato. Rio de Janeiro, 1943, pp. 47-62. Arraes dissertou sobre a construção do sistema constitucional inglês ao longo da história em ARRAES, Raimundo de Monte. **O Rio Grande do Sul e as suas instituições governamentais**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados: 1981. Ed. Univ. de Brasília (biblioteca do pensamento político republicano, v.12), pp. 22-26 e principalmente em ARRAES, Raimundo de Monte. **O Brasil e os regimes ocidentais**. Ed. Tip. Do Patronato. Rio de Janeiro, 1943, pp. 1-41.

⁵⁵ “A lamentável ausência de uma faculdade de estudos políticos e econômicos em nosso país, lacuna das mais graves no organismo do ensino nacional, fez que as *élites* dirigentes se tenham até hoje, constituído entre nós de estadistas empíricos, a quem falta quasi sempre, a despeito de não escassear em muitos comprovada aptidão, suficiente preparo para os altos misteres da direção nacional [...] Dêste estado de incompleta preparação teórica, advem-nos a insuficiente visão panorâmica que, alheando-nos da realidade nacional, traduzida na ausência de preparação das massas para o exercício do voto universal, nos induz, não obstante a evidência em contrário, a reputar as formas políticas européias organizações modelares que, padronizando o rígido figurino do tipo de governo representativo, devemos imitar em todas as suas linhas simétricas, se quisermos ser fieis à tradição democrática. Tal convicção conduz-nos a duplo êrro de apreciação: o primeiro é o de que já tenhamos uma mentalidade democrática, idêntica à dos povos padrões a que vinhamos imitando, o segundo é o de que sejam os tipos imitados modelos acabados e perfeitos das exigências doutrinárias integradoras das formas políticas supraditas, sem qualquer falhas ou senões. Esta maneira errônea de raciocinar acarreta-nos o complexo de inferioridade, que automatiza a nossa opinião pública diante dos julgamentos advindos de fontes estrangeiras.” ARRAES, Raimundo de Monte. **O Estado Novo e suas diretrizes**. Ed. José Olympio. Rio de Janeiro. 1938, pp. 115-117.

a institucional etc), quanto por corresponderem em alguma medida mais às tradições nacionais do que os arranjos institucionais importados.

4. CONCLUSÃO.

Um dos principais objetivos desse pequeno trabalho foi tentar demonstrar para o leitor que a realidade intelectual do país não é exatamente um preto no branco, no sentido de que cada autor brasileiro, que pensou em alguma medida nosso sistema político-jurídico, filiou-se estritamente a um único e determinado sistema de pensamento, sem ter passado por variações durante seu itinerário intelectual. A ideia de desenvolver essa temática veio justamente do interessante estranhamento que tivemos ao lermos o posicionamento de Monte Arraes de 1933. Achamos curioso, para ficarmos no eufemismo, as mudanças de posicionamento em tão pouco tempo: em 1925 apresentou-se como um defensor convicto do castilhismo já moribundo; em 1933, apresentou-se como um eclético defensor da democracia liberal representativa e todos os seus institutos jurídicos consagrados; e, por fim, em 1938, apresentou-se novamente como defensor ferrenho de um regime constitucional antiliberal.

O outro objetivo, este central, foi o de demonstrar que essa variação de posicionamentos não pode ser confundida com puro cinismo ou oportunismo intelectual, a fim de se valer da estrutura administrativa do Estado para promoção pessoal.⁵⁶ O que se tentou expor foi que há grandes pontos de contradição entre suas posições jurídico-políticas entre 1933 e 1938, mas, ao mesmo tempo, é possível verificar pontos chave do pensamento de Monte Arraes em 1933 que estiveram fortemente presentes no mito legitimador do Estado Novo, enquanto outros pontos chegaram a ser efetivamente concretizados, sendo este o ponto nodal para considerarmos não se tratar de uma mudança de posicionamento político absolutamente contraditória.

Tivemos a oportunidade de conferir que, durante o turbilhão ideológico erigido em meados dos anos 1930, Monte Arraes defendeu que a Assembleia Constituinte de 1933/1934 adotasse uma República democrática de representação indireta, intermediada por partidos políticos, com eleições diretas para todos os cargos; institutos de participação direta, como

⁵⁶ Seelaender e Rodrigues de Castro fizeram uma análise sobre a variação de posicionamentos políticos de Francisco Campos ao longo da sua vida pública. Os autores ressaltam, em sentido análogo ao que tentamos demonstrar quanto à figura de Monte Arraes, que as adaptações de Campos à primeira República, ao Estado Novo, ao período de redemocratização e à Ditadura Militar não podem ser tratadas como puro cinismo mimético e que todas essas variações se deram ao redor de um núcleo invariável mais ou menos bem definido. Cf. SEELAENDER, Ailton Cerqueira-Leite. CASTRO, Alexander Rodrigues de. **Um jurisconsulto adaptável – Francisco Campos (1891-1968)**. In: MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natsha Schmitti Caccia (Orgs.). *Os juristas na formação do estado-nação brasileiro: (de 1930 aos dias atuais)*. São Paulo: Saraiva, 2010, pp. 256-265

referendo e plebiscito; separação de poderes, com rígido controle sobre o Poder Executivo; criação de um órgão de origem popular com função jurisdicional, com o fim de proporcionar maior legitimidade ao sistema de freios e contrapesos; direitos individuais clássicos e direitos sociais. Conferimos também que, além dos pontos citados acima, existiam outros igualmente centrais para seu sistema de pensamento, os quais foram recepcionados pelo Estado Novo, tais como a rejeição ao Fascismo, Nazismo, Comunismo, Integralismo; a invocação da ideia do Estado como síntese nacional, congregando em si os interesses da nação, acima, portanto, dos interesses de classe e interesses regionais; a participação direta da população no governo através de plebiscitos e referendos⁵⁷; a invocação da existência de uma elite dirigente que ascendera ao poder e que finalmente estava comprometida com o engrandecimento do país; a consagração constitucional e a efetiva realização de direitos sociais prementes para a realidade nacional; a conciliação entre as classes sociais bem como a incorporação da ideia de Estado e constitucionalismo orgânicos.

Para além desse objetivo principal, tentou-se demonstrar incidentalmente outros aspectos importantes do pensamento de Raimundo de Monte Arraes, como seu debate a respeito da organicidade do estado brasileiro e alguns aspectos de seu pensamento sociológico e filosófico, bem como algumas informações pessoais que julgamos interessantes. Ao final, esperamos, mesmo que minimamente, ter ministrado nossa dose de contribuição para o desenvolvimento do campo de pesquisa do pensamento político brasileiro e para a pesquisa focal em Monte Arraes. A verdade é que o autor merece uma análise completa de seu pensamento e da sua vida, a respeito da qual ainda há muitas lacunas.

Raimundo de Monte Arraes alcançou em vida considerável reconhecimento nacional entre seus contemporâneos. É o que podemos ler, por exemplo, no verso da 1ª edição da obra *O Estado Novo e suas diretrizes* (1938), que saiu pela importante editora José Olympio, em seção intitulada “Algumas opiniões sobre os trabalhos de Monte Arrais”, da qual consta as seguintes considerações:

Livro consagrado pela crítica unânime do país, ‘O RIO GRANDE DO SUL E SUAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAES’ como obra de conjunto é a maior que se tem escrito sobre as instituições do meu estado. (Getúlio Vargas). (ARRAES, 1938)

A minha impressão do livro ‘O RIO GRANDE DO SUL E SUAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAES’ resumo-a numa frase: A defesa da organização política do R.G. do Sul é cabal, exaustiva e feita com eloquência superior, que resulta da sinceridade e da competência. A obra de Julio de Castilhos, executada por Borges de

⁵⁷ Apesar de este ponto ter ficado restrito ao plano meramente formal, acreditamos que é um aspecto importante de se destacar porque foi uma proposta de Arraes para a Constituição de 1934 e que foi efetivamente prevista na Constituição de 1937.

Medeiros, não podia encontrar melhor advogado. O espírito de Monte Arrais, reto e claro, auringo os princípios do direito constitucional nas puras fontes dos bons metes, e, fortalecendo-os com a comparação dos regimes constitucionais dos povos cultos, soube elabora-la de modo a constituir um corpo de doutrina inatacável, em seus fundamentos e nas suas linhas essenciais. Enfrentou, assim, as objeções levantadas contra a carta constitucional do R.G. do Sul e nenhuma delas resistiu á análise científica a que foi submetida. (Clovis Bevilaqua). (ARRAES, 1938)

Os trabalhos publicados pelo sr. Monte Arrais em defesa das instituições riograndenses representam magistrais lições de Direito e são lidos com grande entusiasmo pelos republicanos gaúchos. Depois do notável livro de Monte Arrais sobre o R.G. do Sul e suas instituições, no qual a logica e a erudição pulverizaram definitivamente a sofisticação democrática, não haverá oposição capaz de demonstrar a inconstitucionalidade de nossa engrenagem política (Borges de Medeiros). (ARRAES, 1938)

O fato de um jurista de consistência teórica e de reconhecimento nacional ser tão pouco analisado atualmente nos mostra o quanto ainda é necessário desenvolver o campo de pesquisa sobre o pensamento político brasileiro. Na mesma situação de Monte Arraes, ainda existem dezenas, quiçá centenas, de pensadores brasileiros teoricamente consistentes para começarem a ser analisados, para ficarmos apenas no campo do Direito. Certamente, uma das principais causas para o apagamento histórico da maior parte dos nossos juristas é o fato de terem desenvolvido suas atividades intelectuais em regiões não centrais do Brasil. É quase certo que o próprio Monte Arraes não teria alcançado a projeção que conseguiu se não tivesse se mudado definitivamente para o Rio de Janeiro e, a partir dali, ter desenvolvido a maior parte de sua atividade intelectual. A dimensão da periferia do Brasil (Norte, Nordeste, Sul, Centro-Oeste) nos dá a dimensão da quantidade de personagens importantes, que dialogaram com autores centrais da nossa tradição e que pensaram o Brasil como um todo, para serem descobertos e debatidos em nível nacional.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Roberto. **O constitucionalismo da Era Vargas**. Brasília a. 41 n. 163 jul./set. 2004.
- AMORIM, José Sobreira de. **Saudação a Monte Arraes**. Revista da Faculdade de Direito do Ceará, V.8, 1954.
- ARRAES, Raimundo de Monte. **O Rio Grande do Sul e as suas instituições governamentais**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Ed. Univ. de Brasília (biblioteca do pensamento político republicano, v.12), 1981 [1925].
- _____. **Do poder do Estado e dos órgãos governativos**. Industria Tipografia Italiana Editora. Rio de Janeiro, 1935.
- _____. **O Estado Novo e suas diretrizes**. Ed. José Olympio. Rio de Janeiro, 1938.
- _____. **A influência do poder pessoal na unidade política do Brasil, parte I – período colonial**. Cultura Política. Ano 1, nº 1, março de 1941, pp. 61-75.
- _____. **A influência do poder pessoal na unidade política do Brasil, parte II – período monárquico**. Cultura Política. Ano 1, nº 3, maio de 1941, pp. 85-97.
- _____. **A influência do poder pessoal na unidade política do Brasil, parte III – período republicano**. Cultura Política. Ano 1, nº 8, outubro de 1941, p. 23-32.
- _____. **O Brasil e os regimes ocidentais**. Ed. Tip. Do Patronato. Rio de Janeiro, 1943.
- _____. **Aspectos da constituição brasileira**. Cultura Política. Ano 3, nº 32, setembro de 1943, pp. 10-24.
- _____. **A forma federativa e a constituição de 10 de novembro de 1937 – A posição constitucional das Forças Armadas**. Cultura Política. Ano 3, nº 33, outubro de 1943, pp. 34-47.
- _____. **Da defesa do Estado – Estado de Guerra e Estado de Emergência**. Cultura Política. Ano 3, nº 34, novembro de 1943, pp. 79-91.
- _____. **Da origem e estrutura dos poderes na Constituição de 1937**. Cultura Política. Ano 3, nº 35, dezembro de 1943, pp. 79-98.
- _____. **A constituição de 1937 e a inconstitucionalidade das leis**. Cultura Política. Ano 4, nº 37, fevereiro de 1944, pp. 114-129.
- _____. **A influência portuguesa na formação social do Brasil**. Revista do Instituto do Ceará, ANNO LIX, 1945.
- _____. **Cidadão de dois mundos: Ruy Barbosa numa síntese interpretativa**. Ed. Tipografia do Patronato. Rio de Janeiro, 1952.

_____. **O espírito inventivo e as tendências imitativas do povo brasileiro.** Revista da Faculdade de Direito do Ceará, Vol.8, 1954.

_____. **José de Alencar e o Romance brasileiro.** Revista da ACL, ano 58, nº 26 1954.

BERCOVICI, Gilberto. **O Estado Integral e a Simetrização das Classes Sociais em Pontes de Miranda: O Debate dos Anos 1930.** Revista Direito e Praxis. Rio de Janeiro, Vol. 06, N. 11, 2015, p. 272-293.

BRANDÃO, Gildo Marçal. **Linhagens do Pensamento Político Brasileiro.** DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 48, no 2, 2005, pp. 231 a 269.

BUENO, Roberto. **O autoritarismo brasileiro e as vias conservadoras em Francisco Campos, Oliveira Viana e o Estado Novo.** Brasília a. 53 n. 210 abr./jun. 2016, p. 25-41.

CABRAL, Gustavo César Machado. **Federalismo, autoridade e desenvolvimento no Estado Novo.** Brasília a. 48, n. 189, jan./mar. 2011.

_____. **Conservadorismo no pensamento político brasileiro: notas introdutórias.** In Diálogo Ambiental, Constitucional e Internacional / Jorge Miranda, Carla Amado Gomes, Coordenadores: Bleine Queiroz Caúla, ... [et al.] – 1. ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 329-349.

_____. **Pensamento político brasileiro: roteiro e propostas de trabalho.** In História do direito e do pensamento político brasileiro: debates e perspectivas /Gustavo César Machado Cabral e Marcio Augusto de Vasconcelos Diniz [organizadores]. – Fortaleza: Edições UFC, 2016, p. 15-52.

CAMPOS, Francisco. **O estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico.** Brasília, DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001 [1940] (Coleção biblioteca básica brasileira).

CASSIMIRO, Paulo Henrique Paschoeto. **A Revolução Conservadora no Brasil.** Nacionalismo, Autoritarismo e Fascismo no pensamento político brasileiro dos anos 30. Revista Política Hoje, V. 27, 2018, Edição Especial, p. 138-161.

CEPÊDA, Vera Alves. DI CARLO, Josnei. **Pensamento político brasileiro: o vigor de um campo de pesquisa.** Em Tese v. 15, n. 1 (parte II), mar./abr., 2018, p.03-09.

GENTILE, Fábio. **As muitas famílias do pensamento político brasileiro.** Resenha de BRANDÃO, Gildo Marçal. Linhagens do pensamento político brasileiro. São Paulo, Hucitec, 2007. REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - VOL. 24 N° 71.

_____. **A apropriação do corporativismo fascista no “autoritarismo instrumental” de Oliveira Vianna.** Revista Política Hoje, V. 27, 2018, Edição Especial, p. 27-46.

GUIMARÃES, Hugo Victor. **Deputados provinciais e estaduais do Ceará.** Ed. Jurídica Ltda. Fortaleza. 1952.

LIMA, Janilson Rodrigues. **“A LIGA ELEITORAL CATÓLICA É PARTIDO POLÍTICO?”: A LEC E AS ELEIÇÕES NO CEARÁ (1933-1934)**, 331f., Tese (Doutorado em História), UniRio, 2019.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Naturalismo jurídico no pensamento brasileiro.** São Paulo. Ed. Saraiva, 2014.

LYNCH, Christian. **Saquaremas e Luzias – A Sociologia do Desgosto com o Brasil**. Insight Inteligência, out-nov-dez, 2011.

_____. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **O constitucionalismo da inefetividade: a Constituição de 1891 no cativeiro do estado de sítio**. Revista Quaestio Iuris, vol.05, nº 01. 2012, p. 85-136.

_____. **A institucionalização da área de pensamento político brasileiro no âmbito das ciências sociais**: a pesquisa de Wanderley Guilherme dos Santos revistada (1963-1978). In Otávio Soares Dulci. (Org.). Leituras críticas sobre Wanderley Guilherme dos Santos. 1ed. Belo Horizonte: UFMG/Perseu Abramo, 2013, p. 11-63.

_____. **Por Que Pensamento e Não Teoria?** A Imaginação Político-Social Brasileira e o Fantasma da Condição Periférica (1880-1970). DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 56, nº 4, 2013, p. 727 a 767.

_____. **Cartografia do pensamento político brasileiro**: conceito, história, abordagens. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 19. Brasília, janeiro - abril de 2016, pp. 75-119.

_____. **Um conservadorismo estatista**: nacionalismo, democracia cristã e crítica do neoliberalismo na obra de Oliveira Vianna. Revista Política Hoje, V. 27, 2018, Edição Especial, p. 9-26.

_____. **Idealismo e realismo na teoria política e no pensamento brasileiro: três modelos de história intelectual**. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 34. e237103, 2021, pp 1-57.

MENEZES, Djacir. **O Brasil no pensamento brasileiro**. Ed. Senado Federal. Brasília, 1998.

MONTENEGRO, Abelardo F. **Júlio de Mattos Ibiapina, um pioneiro da Sociologia regional no Ceará**. Fortaleza. Ed. UFC, 2002.

_____. **Soriano de Albuquerque, um pioneiro da sociologia no Brasil**. 2ª ed. Fortaleza. Universidade Federal do Ceará, Imprensa Universitária, 1977.

MONTENEGRO, João Alfredo de Sousa. **História das ideias filosóficas da Faculdade de Direito do Ceará**. Fortaleza. Ed. UFC, 1996.

MOTA, Aroldo. **História Política do Ceará (1889-1930)**. 2ª ed. Editora ABC. Fortaleza. 1999.

_____. **História Política do Ceará (1930-1945)**. 2ª ed. Editora ABC. Fortaleza. 2000.

PERRUSO, Marco Antônio. **Revedo mapeamentos do pensamento brasileiro**. Em tese v. 14, n. 1, jan./jun., 2017.

PINTO, Francisco Rogério Madeira. **A Constituição castilhistas de 1891 e a fundação do constitucionalismo autoritário republicano**. Revista Brasileira de Estudos Políticos, v. 118, jan./jun. 2019.

_____. **A formação do pensamento jurídico-autoritário brasileiro e sua concretização no Estado Novo: Júlio de Castilhos, Oliveira Vianna, Francisco Campos e Carlos Medeiros Silva.** 293 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

ROSENFELD, Luis. **Revolução conservadora: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930-1945).** Porto Alegre. EDIPUCRS, 2021.

_____. **A crise do pensamento constitucional da Primeira República: o debate da década de 1920.** Estudos Ibero-Americanos, Porto Alegre, v. 46, n. 3, p. 1-17, set.-dez. 2020.

SANTOS, Rodrigo Dultra dos. **Francisco Campos e os Fundamentos do Constitucionalismo Antiliberal no Brasil.** DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 50, nº 2, 2007, p. 281 a 323.

_____. **TEORIA CONSTITUCIONAL ANTILIBERAL NO BRASIL: Positivismo, Corporativismo e Cesarismo na formação do Estado Novo.** 272 f. Tese (Doutorado em Direito), Rio de Janeiro, 2009.

_____. **Oliveira Vianna e o Constitucionalismo no Estado Novo: corporativismo e representação política.** Seqüência, n. 61, dez. 2010, p. 273-307.

SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. **Francisco Campos: um ideólogo para o Estado Novo.** Revista de História, Juiz de Fora, v. 13, n. 2, 2007, p. 31-48.

SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. CASTRO, Alexander Rodrigues de. **Um jurisconsulto adaptável – Francisco Campos (1891-1968).** In: MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natsha Schmitti Caccia (Orgs.). Os juristas na formação do estado-nação brasileiro: (de 1930 aos dias atuais). São Paulo: Saraiva, 2010.

TEIXEIRA, João Paulo Allain. **Idealismo e realismo constitucional em Oliveira Viana: análise e perspectivas.** Brasília a. 34 n. 135 jul./set. 1997.

VIANA, Oliveira. **O idealismo da constituição.** 2. ed. São Paulo, SP: Companhia Editora Nacional, 1939.

VIDIGAL, Luis Eulalio de Bueno (1967). **Francisco Campos e a Constituição de 1937.** Revista Da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 63, 169-178. Recuperado de <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/665>.